PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº120/2026

EDITAL Nº 013/2026

OBJETO.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PASTA _____/_____

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº120/2026

EDITAL Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO - BA, com sede Rua Coronel João Augusto, n. 49, Centro, cidade de Antônio Cardoso – BA, CEP 44.180-000, por intermédio do Pregoeira Oficial Simone Bastos Guerra, nomeada pela Portaria nº 025/2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA -SRP**, do tipo **MENOR PREÇO** , critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade:	Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
Critério de Julgamento:	Menor preço por lote
Modo de Disputa:	Aberto e Fechado
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Plataforma:	BNC
Tipo de Contratação:	Fornecimento parcelado
Vigência da Ata:	Conforme edital
Órgão Gerenciador:	Município de Antônio Cardoso/BA

Edital disponível em: https://transparencia.antoniocardoso.ba.gov.br/editais-licitacoes e no site: www.bnc.org.br

A Sessão Pública será realizada no site: www.bnc.org.br

Recebimento das propostas: A partir das 09:00 horas do dia 18/08/2026

Início da sessão pública: 09:00 horas do dia 31/08/2026 (HORÁRIO DE BRASILIA)

1. **OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2.A contratação observará as disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Minuta do Contrato Administrativo, documentos que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

1.3.A licitação será realizada em lote único, composto por 96 (noventa e seis) itens, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, devendo a licitante apresentar proposta contemplando todos os itens integrantes do lote.

1.4.O agrupamento dos medicamentos em lote único decorre de justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, considerando a necessidade de padronização do fornecimento, otimização da gestão contratual, maior eficiência logística, uniformidade na execução contratual e melhor atendimento às demandas da Assistência Farmacêutica Municipal.

1.5.Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam estimativas de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, que efetuará as solicitações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

1.6.Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência, observando a legislação sanitária vigente, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, quando aplicável, a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações.

1.7.Os preços ofertados deverão observar os valores máximos estimados para cada item e para o lote, conforme planilha orçamentária constante do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta, na forma prevista neste Edital.

1.8.O critério de julgamento será o de menor preço por lote, observadas as especificações técnicas do objeto, os requisitos de habilitação, os critérios de aceitabilidade da proposta e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.9.É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência da Ata de Registro de Preços ou do contrato administrativo, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

1.10.Na hipótese de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão, para fins de interpretação e execução do objeto, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participação Permitida

2.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam previamente credenciadas junto ao Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, na forma estabelecida pelo respectivo sistema eletrônico.

2.1.2. A participação na licitação implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, responsabilizando-se a licitante pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

2.1.3. Independentemente das declarações prestadas no sistema eletrônico, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital para fins de habilitação e aceitação da proposta, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

2.2. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.2.1. Às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando cabível, será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, observadas as disposições deste Edital.

2.2.2. Não poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 as empresas que se enquadrem em qualquer das hipóteses de vedação previstas em seu art. 3º, § 4º.

2.3. Participação em Consórcio

2.3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação possui natureza comum, ampla oferta no mercado e pode ser executado integralmente por empresas individualmente consideradas, inexistindo justificativa técnica que recomende a adoção dessa forma de participação.

2.4. Vedações à Participação

Não poderão participar desta licitação:

2.4.1. pessoa física;

2.4.2. pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

2.4.3. empresa ou sociedade estrangeira que não funcione regularmente no País;

2.4.4. licitante que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

2.4.5. licitante que participe da licitação em substituição a outro com a finalidade de burlar sanção administrativa, desde que comprovada a fraude;

2.4.6. agente público do órgão ou entidade promotora da licitação, observadas as exceções previstas na Lei nº 14.133/2021;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente de contratação, pregoeiro, membro da equipe de apoio, gestor ou fiscal do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

2.4.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, quando configurada situação que comprometa a competitividade do certame;

2.4.9. pessoa física ou jurídica condenada, nos últimos cinco anos, por decisão judicial transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. pessoas físicas ou jurídicas sancionadas por organismos internacionais, quando a contratação envolver recursos sujeitos às respectivas regras de financiamento, quando aplicável;

2.4.12. autor de estudos, projetos ou documentos técnicos utilizados na presente contratação, bem como empresa a ele vinculada, quando caracterizada situação de impedimento prevista na Lei nº 14.133/2021 e aplicável ao objeto da contratação.

2.5. Responsabilidade da Licitante

2.5.1. A licitante responsabiliza-se integralmente pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e lances, inclusive aqueles praticados por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

2.6. Atualização Cadastral

2.6.1. É de responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema eletrônico e aos órgãos competentes, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

2.6.2. A não atualização dos dados cadastrais ou a existência de informações incorretas poderá ensejar a inabilitação da licitante, quando comprometer a verificação das condições de participação ou de habilitação.

3. REGRAS ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DE MATRIZ E FILIAL

3. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO DE MATRIZ E FILIAL

3.1.Quando a licitante participar da licitação na condição de matriz, toda a documentação de habilitação deverá estar emitida em nome da matriz.

Quando participar na condição de filial, toda a documentação deverá estar emitida em nome da respectiva filial, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza ou por disposição legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

3.2.A comprovação da qualificação técnica poderá ser realizada por meio de documentos emitidos em nome da matriz ou da filial, desde que demonstrem a aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o desta licitação, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.3.Caso a licitante participe do certame utilizando documentação emitida em nome da matriz e a execução contratual venha a ser realizada pela filial, ou vice-versa, deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato administrativo ou da emissão do instrumento equivalente, a regularidade jurídica, fiscal e sanitária do estabelecimento responsável pela execução do objeto.

3.4.A regularidade do estabelecimento responsável pela execução do objeto deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, sempre que exigida pela Administração.

4. CREDENCIAMENTO

4.1.Para participar deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar previamente credenciada junto ao Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, observadas as regras, condições e procedimentos estabelecidos pelo próprio sistema eletrônico.

Parágrafo único. O credenciamento é de responsabilidade exclusiva da licitante e constitui requisito indispensável para sua participação no certame.

4.2.O credenciamento junto ao Portal BNC implica a responsabilidade da licitante pelas transações realizadas em seu nome, bem como a presunção de capacidade técnica para a realização das operações inerentes ao procedimento eletrônico.

4.3.O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, que responderá por todos os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao Município de Antônio Cardoso/BA qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes da utilização indevida das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4.É de responsabilidade da licitante adotar as medidas necessárias à guarda, sigilo e utilização segura de suas credenciais de acesso, comunicando imediatamente ao provedor do

sistema eletrônico eventual perda, extravio, suspeita de uso indevido ou comprometimento da senha, para adoção das providências cabíveis.

4.5.As orientações relativas ao credenciamento, cadastramento, recuperação de senha, utilização da plataforma eletrônica e demais procedimentos operacionais poderão ser consultadas diretamente no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, observadas as regras de funcionamento do sistema.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Disposições Gerais

5.1.1.Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação das propostas, disputa de lances e julgamento, observando-se o rito procedimental previsto na Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital.

5.1.2.As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

5.1.3.Após a fase de julgamento, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estabelecido neste Edital, a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

5.2. Da Proposta Inicial

5.2.1.A proposta inicial deverá ser cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico, contemplando todos os itens integrantes do lote único, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.2.Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos medicamentos, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, seguros, despesas operacionais, logística, lucro e demais custos incidentes sobre a execução contratual.

5.2.3.A proposta cadastrada no sistema eletrônico não poderá conter qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

5.2.4.A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o lote único, não sendo admitidas propostas parciais.

5.2.5. Na fase de aceitação da proposta, a licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, catálogo, bula, ficha técnica, registro sanitário ou outro documento que permita a verificação da conformidade dos medicamentos ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência, sempre que tais informações forem necessárias à análise técnica da proposta.

5.3. Das Declarações Obrigatórias

Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante declarará que:

5.3.1.Está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.3.2.A proposta apresentada contempla todos os custos necessários à execução do objeto.

5.3.3.Cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.3.4.Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.3.5.Não utiliza trabalho degradante ou forçado.

5.3.6.Cumpre a reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência e aos reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5.4. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.4.1.As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando atenderem aos requisitos legais, farão jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.2.A declaração de enquadramento deverá ser realizada no próprio sistema eletrônico, sob responsabilidade exclusiva da licitante.

5.4.3.Não poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 as empresas enquadradas nas hipóteses de vedação previstas em seu art. 3º, §4º.

5.5. Da Alteração ou Retirada da Proposta

5.5.1.Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá substituir ou retirar a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico, observadas as regras da plataforma utilizada.

5.5.2.Após a abertura da sessão pública, a proposta somente poderá ser alterada nos casos expressamente previstos neste Edital e na legislação aplicável.

5.6. Da Publicidade das Propostas

5.6.1.A ordem de classificação das propostas somente será conhecida após a abertura da sessão pública e a realização da etapa de lances.

5.6.2.Os documentos integrantes da proposta da licitante vencedora serão disponibilizados para consulta pública após a conclusão da fase competitiva, observado o disposto na legislação quanto à proteção de informações sigilosas.

5.7. Das Responsabilidades da Licitante

5.7.1.A licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante todas as fases do procedimento licitatório.

5.7.2.A apresentação de declaração falsa ou documento falso sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5.7.3.Compete à licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão.

5.7.4.A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que comprometa a segurança ou o sigilo de suas credenciais de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Informações da Proposta

6.1.1.A licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento das informações exigidas pela plataforma, especialmente:

I – marca ou fabricante, quando o sistema disponibilizar campo específico;

II – quantidade;

III – valor unitário;

IV – valor total do lote.

6.1.2.Quando solicitado pelo Pregoeiro durante a fase de julgamento da proposta, a licitante deverá apresentar informações complementares necessárias à análise técnica dos medicamentos ofertados, tais como:

I – fabricante;

II – apresentação comercial;

III – forma farmacêutica;

IV – concentração;

V – registro na ANVISA, quando exigido;

VI – catálogo, bula, ficha técnica ou documento equivalente, quando necessário para comprovação da conformidade do produto ofertado.

6.2. Vinculação da Proposta

6.2.1 Todas as especificações constantes da proposta vincularão a licitante durante toda a execução contratual, obrigando-a ao fornecimento dos medicamentos exatamente nas condições ofertadas e aceitas pela Administração.

6.3. Formação dos Preços

6.3.1 Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento dos medicamentos, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, armazenamento, seguros, logística, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto.

6.4. Responsabilidade pelos Valores Ofertados

6.4.1 Os preços apresentados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

6.5. Composição da Proposta

6.5.1 A proposta deverá contemplar todos os itens que compõem o lote único, observando integralmente as especificações técnicas e os quantitativos constantes do Termo de Referência.

6.6. Regime Tributário

6.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento tributário previsto na legislação aplicável, quando atendidos os requisitos legais.

6.7. Compromisso da Licitante

6.7.1 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de entrega e demais exigências previstas para a futura contratação.

6.8. Validade da Proposta

6.8.1 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS E DA ETAPA COMPETITIVA

7.1.1. Da Abertura da Sessão Pública

A sessão pública do presente Pregão Eletrônico será aberta automaticamente, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.2.Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico, observadas as regras da plataforma e as disposições deste Edital.

7.1.3.Durante a realização da sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará canal de comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes, destinado ao envio de mensagens, esclarecimentos, solicitações de documentos e demais comunicações necessárias ao regular andamento do certame.

7.2. Da Análise Preliminar das Propostas

7.2.1.Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas cadastradas, promovendo a desclassificação daquelas que:

I – estejam em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência;

II – contenham vícios insanáveis;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor máximo estimado pela Administração, quando caracterizada tal hipótese;

IV – não contenham as especificações indispensáveis à identificação do objeto ofertado;

V – apresentem qualquer elemento que permita identificar a licitante antes da fase própria do procedimento, quando vedado pelo sistema eletrônico.

7.2.2.Na análise das propostas referentes ao fornecimento dos medicamentos, o Pregoeiro poderá verificar a compatibilidade das especificações ofertadas com aquelas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à:

- princípio ativo;
- concentração;
- forma farmacêutica;
- apresentação;
- unidade de fornecimento;
- demais características técnicas do medicamento.

Observação importante: Aqui já deixamos claro que a análise técnica será feita com base nas especificações do TR, sem ainda exigir documentos complementares, que poderão ser solicitados na fase de aceitação da proposta.

7.2.3.A desclassificação da proposta será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurando-se às licitantes o acesso às respectivas justificativas.

7.3. Da Etapa Competitiva

7.3.1.Superada a fase de análise preliminar das propostas, terá início a etapa competitiva, durante a qual as licitantes poderão apresentar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3.2.Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.3.3.Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado no sistema, respeitado o intervalo mínimo de redução previsto neste Edital.

7.3.4.O intervalo mínimo entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao menor lance registrado.

7.4. DA DINÂMICA DA ETAPA DE LANCES

7.4.1.Os lances serão ofertados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante a etapa competitiva, sendo imediatamente informados aos licitantes o respectivo recebimento e o valor registrado.

7.4.2.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4.3.Cada licitante somente poderá apresentar lance de valor inferior ao último por ela registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de redução estabelecido neste Edital.

7.4.4.O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo),** aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao menor lance registrado.

7.4.5.O licitante poderá excluir seu último lance registrado no sistema, no prazo e nas condições disponibilizadas pela plataforma eletrônica, quando caracterizado erro material ou manifesta inconsistência.

7.4.6.Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas na forma prevista neste Edital.

7.4.7.A etapa competitiva terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso.

7.4.8.As prorrogações automáticas ocorrerão sucessivamente enquanto houver novos lances apresentados durante os respectivos períodos de prorrogação.

7.5. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

7.5.1.Durante a etapa competitiva, eventual desconexão do Pregoeiro não impedirá o recebimento dos lances, desde que o sistema eletrônico permaneça operando normalmente.

7.5.2.Persistindo a desconexão do Pregoeiro por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

7.5.3.Na hipótese prevista no item anterior, a retomada da sessão será comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando-se a nova data e horário para continuidade do certame.

7.6. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA COMPETITIVA

7.6.1.Encerrada a etapa competitiva e inexistindo novas prorrogações automáticas, o sistema eletrônico encerrará a recepção de lances e ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de valores.

7.6.2.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

7.6.3.Durante toda a etapa competitiva, os licitantes terão acesso, em tempo real, ao menor lance registrado, permanecendo preservada a identificação de seu autor.

7.6.4.Caso o sistema eletrônico permita, o Pregoeiro poderá, de forma motivada e com o apoio da equipe de apoio, determinar o reinício da etapa de lances quando tal medida se mostrar necessária à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as regras da plataforma e a legislação vigente.

7.6.5.Encerrada definitivamente a etapa competitiva, o procedimento seguirá para a fase de verificação da aplicação dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabíveis, e posteriormente para a negociação e julgamento da proposta mais bem classificada.

7.7. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.7.1.Encerrada a etapa competitiva, caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o sistema eletrônico verificará automaticamente a ocorrência de situação de empate ficto, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7.2.Considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada.

7.7.3.Verificada a hipótese de empate ficto, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova

proposta, obrigatoriamente inferior àquela considerada vencedora, no prazo estabelecido pela plataforma eletrônica.

7.7.4.Não havendo manifestação da licitante convocada, serão chamadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte classificadas na ordem de preferência prevista na legislação.

7.7.5.Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte exerça o direito de preferência, permanecerá vencedora a proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.8.1.Persistindo empate entre propostas após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os critérios de desempate estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.8.2.Na aplicação dos critérios legais de desempate, serão observados, sucessivamente:

I – disputa final entre os licitantes empatados, quando cabível;

II – avaliação do desempenho contratual anterior;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – desenvolvimento de programa de integridade, quando aplicável.

7.8.3.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente:

I – aos bens produzidos no País;

II – aos bens produzidos por empresas brasileiras;

III – às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;

IV – às empresas que comprovem ações de mitigação ambiental, nos termos da legislação vigente.

7.8.4.Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios legais, será realizado sorteio eletrônico pelo próprio sistema, na forma prevista pela plataforma utilizada.

7.9. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA

7.9.1.Encerradas as fases de lances e de eventual desempate, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.9.2.A negociação poderá abranger o valor ofertado, bem como outros aspectos da proposta que não alterem sua essência, desde que preservadas a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e as especificações técnicas do objeto.

7.9.3.Caso não seja obtido resultado satisfatório na negociação com a primeira colocada, o Pregoeiro poderá negociar com as licitantes remanescentes, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

7.9.4.Concluída a negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada o envio da proposta readequada ao valor final negociado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários à análise da proposta, no prazo de **02 (duas) horas**, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo.

7.9.5.Quando necessário para a verificação da conformidade dos medicamentos ofertados, o Pregoeiro poderá solicitar documentos técnicos complementares, tais como:

I – bula;

II – catálogo técnico;

III – ficha técnica;

IV – registro ou comprovante de regularidade perante a ANVISA, quando aplicável;

V – declaração do fabricante ou distribuidor autorizado;

VI – outros documentos indispensáveis à confirmação das especificações constantes da proposta.

7.9.6.O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e integrará os autos do processo administrativo.

7.9.7.Concluída a negociação e recebida a proposta readequada, o Pregoeiro dará início à fase de **aceitação e julgamento da proposta**, observando os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Da Análise da Proposta

8.1.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.1.2. A análise da proposta compreenderá, dentre outros aspectos:

I – compatibilidade do objeto ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência;

II – compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação;

III – atendimento às condições de fornecimento estabelecidas neste Edital;

IV – exequibilidade da proposta;

V – atendimento às demais exigências técnicas e administrativas previstas para a contratação.

8.2. Da Aceitabilidade Técnica da Proposta

8.2.1.Na análise da aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará se os medicamentos ofertados atendem integralmente às especificações constantes do Termo de Referência.

8.2.2.A verificação técnica poderá abranger, entre outros aspectos:

I – princípio ativo;

II – concentração;

III – forma farmacêutica;

IV – apresentação comercial;

V – unidade de fornecimento;

VI – quantidade;

VII – registro sanitário junto à ANVISA, quando exigido;

VIII – demais características técnicas previstas no Termo de Referência.

8.3. Da Solicitação de Documentação Técnica Complementar

8.3.1.Sempre que necessário à adequada análise da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante o envio de documentação técnica complementar.

8.3.2.Poderão ser solicitados, dentre outros:

I – bula;

II – catálogo;

III – ficha técnica;

IV – registro do medicamento junto à ANVISA, quando aplicável;

V – declaração do fabricante;

VI – certificado ou documento equivalente que comprove as especificações técnicas do medicamento ofertado.

8.3.3.A diligência prevista neste item destina-se exclusivamente ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

8.4. Da Verificação da Exequibilidade

8.4.1.O Pregoeiro verificará a exequibilidade da proposta, considerando o objeto da contratação, os preços praticados no mercado, a pesquisa de preços realizada pela Administração e demais elementos constantes dos autos.

8.4.2.Sempre que houver indícios de inexequibilidade, a licitante será convocada para apresentar justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

8.4.3.A ausência de comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta.

8.5. Das Diligências

8.5.1.O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas, confirmar informações ou complementar a instrução do processo, desde que não impliquem apresentação de documento novo que deveria integrar originalmente a proposta.

8.5.2.Quando a realização de diligências exigir a suspensão da sessão pública, esta será retomada mediante comunicação prévia aos licitantes por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. Das Hipóteses de Desclassificação da Proposta

8.6.1.Será desclassificada a proposta que:

I – contenha vício insanável;

II – deixe de atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

III – apresente medicamento com princípio ativo diverso do solicitado;

IV – apresente concentração, forma farmacêutica, apresentação comercial ou unidade de fornecimento incompatíveis com o objeto;

V – apresente preço inexequível ou superior ao valor máximo admitido pela Administração, quando não sanada a irregularidade;

VI – deixe de comprovar sua exequibilidade quando regularmente solicitada;

VII – deixe de apresentar a documentação técnica complementar solicitada, quando indispensável à análise da proposta;

VIII – apresente qualquer outra desconformidade insanável com as exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.7. Das Propostas Remanescentes

8.7.1.Na hipótese de desclassificação da proposta provisoriamente vencedora, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos previstos neste Capítulo até a apuração de proposta que atenda às exigências do Edital.

8.8. Do Encerramento da Fase de Julgamento

8.8.1.Concluída a análise da aceitabilidade da proposta e declarada sua conformidade com as exigências deste Edital, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame, iniciando a fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILIATAÇÃO:

9.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação, a proposta final readequada ao último lance ofertado, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

9. A proposta final deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma clara, legível, sem rasuras ou emendas que comprometam sua compreensão, e assinada eletronicamente ou por representante legal devidamente identificado.

9.3 A proposta final deverá conter:

I – razão social;

II – CNPJ;

III – endereço;

IV – identificação do representante legal;

V – número do Pregão;

VI – descrição dos medicamentos;

VII – marca ou fabricante, quando aplicável;

VIII – unidade de fornecimento;

IX – quantidade;

X – valor unitário;

XI – valor total do lote;

XII – prazo de validade da proposta;

XIII – declaração de que os preços incluem todos os custos da contratação.

9.3.1 Sempre que solicitado pelo Pregoeiro, a licitante deverá complementar a proposta mediante apresentação de documentos técnicos capazes de comprovar a conformidade dos medicamentos ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência.

9.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante, verificando o atendimento das exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.1.2. A habilitação compreenderá a verificação dos requisitos relativos à:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – qualificação técnica;

V – regularidade sanitária, quando aplicável;

VI – demais declarações e documentos exigidos neste Edital.

10.1.3. Para fins de verificação das condições de participação e habilitação, o Pregoeiro realizará consultas aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – demais cadastros oficiais que venham a substituí-los ou complementá-los.

10.1.4. As consultas poderão ser realizadas em nome da licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.1.5. Identificados indícios de fraude, simulação ou tentativa de burla às sanções administrativas, o Pregoeiro promoverá diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos, assegurando à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.1.6. Havendo necessidade de complementação de informações ou esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências, vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar originalmente a documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade, integridade ou validade dos documentos digitais apresentados.

10.1.8. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral, quando admitido pela legislação e desde que contenha todas as informações exigidas neste Edital.

10.2. Da Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação contratual;

c) documentos de eleição dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações;

d) inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País;

f) documento oficial de identificação do representante legal ou sócio administrador.

10.3. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá apresentar:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição estadual ou municipal, quando exigível;

c) certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei;

c) para empresas constituídas no exercício social em curso, balanço de abertura devidamente registrado;

d) comprovação dos índices mínimos de capacidade econômico-financeira exigidos neste Edital.

(Aqui manteremos os índices de Liquidez Corrente e Solvência Geral exatamente como definidos pela Administração, apenas organizando a redação.)

10.5. Da Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto mediante:

a) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação;

b) quando necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à confirmação da autenticidade dos atestados, tais como notas fiscais, contratos ou outros documentos idôneos;

c) Alvará de Funcionamento vigente, compatível com a atividade exercida.

10.6. Da Regularidade Sanitária

Considerando que o objeto compreende o fornecimento de medicamentos sujeitos à legislação sanitária específica, a licitante deverá apresentar:

a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigida pela legislação vigente;

b) Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, para empresas que comercializem medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações;

c) Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, dentro do prazo de validade;

d) Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, quando exigida pela legislação aplicável;

e) comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado, quando exigida pela legislação sanitária vigente.

10.7. Das Declarações

As declarações exigidas neste Edital poderão ser apresentadas em documento único, conforme modelo constante dos anexos, contemplando:

I – cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II – cumprimento dos requisitos de habilitação;

III – inexistência de fatos impeditivos;

IV – cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

V – integralidade dos custos da proposta;

VI – responsabilidade pelas informações prestadas;

VII – conhecimento e aceitação integral das condições do Edital;

VIII – enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável.

10.8. DAS COOPERATIVAS

10.8.1. Quando a licitante for sociedade cooperativa, além dos documentos de habilitação previstos neste Edital, deverá apresentar a documentação complementar exigida pela legislação específica aplicável.

10.8.2. A documentação complementar poderá compreender, conforme o caso:

I – ata de constituição da cooperativa;

II – estatuto social e suas alterações, devidamente registrados;

III – comprovação da regularidade de funcionamento da cooperativa;

IV – relação dos cooperados que executarão o objeto da contratação, quando aplicável;

V – comprovação da regularidade dos cooperados perante os órgãos competentes, quando exigida pela legislação;

VI – demais documentos previstos na Lei nº 5.764/1971 e legislação correlata.

10.8.3. A documentação complementar somente será exigida quando compatível com a natureza da cooperativa e com o objeto da contratação.

10.9. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

10.9.1. A Microempresa (ME), a Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o Microempreendedor Individual (MEI) farão jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais.

10.9.2. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá a habilitação da licitante beneficiária do tratamento favorecido, desde que atendidas as demais exigências previstas neste Edital.

10.9.3. A licitante deverá promover a regularização da documentação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da declaração de vencedora, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e a critério da Administração.

10.9.4. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.9.5. O Microempreendedor Individual – MEI permanecerá dispensado das exigências legalmente excepcionadas pela legislação específica, especialmente quanto à apresentação de inscrição estadual ou municipal e de balanço patrimonial, quando aplicável.

10.10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.10.1. O Pregoeiro examinará os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, verificando o atendimento integral às exigências previstas neste Edital.

10.10.2. Quando necessário, o Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

10.10.3. Havendo necessidade de análise mais detalhada da documentação, a sessão pública poderá ser suspensa, sendo a nova data e horário de retomada comunicados aos licitantes por meio do sistema eletrônico.

10.10.4. Será inabilitada a licitante que:

I – deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

II – apresentar documento em desacordo com as exigências editalícias;

III – deixar de atender às diligências regularmente promovidas pelo Pregoeiro, quando indispensáveis à conclusão da análise;

IV – não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação.

10.10.5. Na hipótese de inabilitação da licitante melhor classificada, o Pregoeiro examinará a documentação da licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos previstos neste Capítulo até a apuração de licitante habilitada.

10.10.6. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora do certame, prosseguindo-se com a fase recursal, na forma deste Edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarada a vencedora e concluída a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **30 (trinta) minutos**, contado da abertura do campo próprio pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

11.1.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, importará na decadência desse direito, autorizando a continuidade do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto à licitante vencedora, na forma da legislação vigente**.**

11.2. Da Admissibilidade do Recurso

11.2.1. Recebida a manifestação da intenção de recorrer, o Pregoeiro realizará exclusivamente a análise dos requisitos de admissibilidade, não adentrando, nessa fase, ao mérito das razões recursais.

11.2.2. Não será conhecida a intenção de recorrer quando:

I – for apresentada fora do prazo previsto neste Edital;

II – não contiver motivação mínima que demonstre, ainda que de forma sucinta, a irresignação da licitante;

III – for apresentada por meio diverso do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

11.3. Das Razões Recursais

11.3.1. Admitida a intenção de recorrer, a licitante recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais terá início no primeiro dia útil subsequente à admissão do recurso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Das Contrarrazões

11.4.1. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente para apresentação das razões recursais.

11.4.2. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio do sistema eletrônico e dos demais meios legalmente admitidos.

11.5. Do Julgamento do Recurso

11.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.5.2. Não havendo reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para julgamento, que deverá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.3. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital não serão conhecidos.

11.6. Dos Efeitos dos Recursos

11.6.1. O recurso administrativo terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até o julgamento definitivo pela autoridade competente.

11.6.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que puderem ser mantidos sem prejuízo à legalidade do procedimento.

11.6.3. Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados por meio do Sistema eletrônico utilizado para realização da licitação e pelos demais meios legalmente previstos.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Hipóteses de Reabertura

12.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão devidamente motivada do Pregoeiro ou da autoridade competente, sempre que a continuidade do procedimento licitatório assim exigir, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.1.2. A reabertura da sessão pública poderá ocorrer, dentre outras hipóteses:

I – quando o provimento de recurso administrativo implicar a anulação de atos praticados durante a sessão pública ou de fases subsequentes do procedimento;

II – quando houver necessidade de repetição de atos em razão de decisão administrativa, judicial ou dos órgãos de controle;

III – quando a proposta provisoriamente vencedora for desclassificada ou a licitante for inabilitada após o encerramento da etapa competitiva;

IV – quando a licitante vencedora deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido;

V – quando a licitante beneficiária do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deixar de promover a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo legal;

VI – nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 ou quando a reabertura se mostrar necessária para assegurar a regularidade do procedimento.

12.2. Da Convocação dos Licitantes

12.2.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta, preservando-se a igualdade de condições entre os participantes.

12.2.2. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, mediante comunicação no campo próprio da plataforma, com indicação da data, horário e finalidade da reabertura da sessão.

12.2.3. Sempre que possível, será observado intervalo razoável entre a convocação e a reabertura da sessão, de modo a assegurar a ciência dos licitantes e o regular exercício de seus direitos.

2.3. Dos Efeitos da Reabertura

2.3.1. A reabertura da sessão pública limitar-se-á aos atos afetados pela decisão que lhe deu causa, permanecendo válidos os atos regularmente praticados que não tenham sido atingidos pela nulidade ou pela decisão administrativa.

12.3.2**.** Reaberta a sessão, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame a partir da fase correspondente, observando rigorosamente a ordem procedimental estabelecida neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Da Adjudicação

13.1.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

13.1.2. A adjudicação será realizada:

I – pelo Pregoeiro, quando não houver interposição de recurso administrativo;

II – pela autoridade competente, após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos.

13.1.3. A adjudicação atribui à licitante vencedora a condição de primeira classificada para fins de convocação à assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, do contrato ou instrumento equivalente, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação.

13.2. Da Homologação

13.2.1. Concluídas todas as fases do procedimento licitatório e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o certame, autorizando o prosseguimento dos atos destinados à formalização da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes.

13.2.2. A homologação constitui o ato administrativo que confirma a legalidade, a regularidade e a validade do procedimento licitatório, não afastando o dever da Administração de exercer o controle da execução contratual e da gestão da Ata de Registro de Preços.

13.2.3. A homologação será publicada na forma prevista na legislação vigente, produzindo os efeitos jurídicos necessários ao prosseguimento da contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Da Formalização da Ata de Registro de Preços

14.1.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os preços, fornecedores, condições de fornecimento e demais elementos necessários à futura contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e de seus anexos.

14.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação dos quantitativos registrados, constituindo-se em instrumento de expectativa de contratação, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública.

14.2. Da Convocação para Assinatura da Ata

14.2.1. A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

14.2.2. A convocação poderá ocorrer:

I – por meio eletrônico;

II – mediante publicação oficial;

III – por outro meio oficialmente adotado pela Administração.

14.2.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante seu transcurso e devidamente justificado, a critério da Administração.

14.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

14.3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Da Utilização da Ata

14.4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar as contratações conforme suas necessidades, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.

14.4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.5. Das Alterações dos Preços Registrados

14.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas as circunstâncias supervenientes que justifiquem a alteração.

14.5.2. A solicitação de revisão deverá ser formalmente motivada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

14.6. Do Cancelamento do Registro de Preços

14.6.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – recusar-se injustificadamente a atender às convocações para contratação;

III – sofrer sanção administrativa que impeça sua contratação com a Administração Pública;

IV – ocorrer fato superveniente que inviabilize a manutenção do registro.

14.6.2. O cancelamento será precedido da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Das Obrigações do Fornecedor Registrado

14.7.1. O fornecedor registrado obriga-se a:

I – manter todas as condições de habilitação durante a vigência da Ata;

II – atender às convocações para fornecimento dentro dos prazos estabelecidos;

III – fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

IV – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

V – observar integralmente as disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

14.8. Das Obrigações da Administração

14.8.1. Compete à Administração:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II – convocar o fornecedor registrado quando houver necessidade de contratação;

III – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

IV – promover o acompanhamento da execução das futuras contratações;

V – aplicar as sanções administrativas quando constatado descumprimento das obrigações.

14.9. Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

14.9.1. A gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao órgão gerenciador, competindo-lhe acompanhar sua execução, controlar os quantitativos registrados, promover as convocações para contratação, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à manutenção da regularidade da Ata durante toda a sua vigência.

15. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

15.1. Disposições Gerais

15.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas de acordo com a necessidade da Administração, durante o período de sua vigência, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A formalização da contratação poderá ocorrer mediante:

I – Termo de Contrato;

II – Nota de Empenho;

III – Autorização de Fornecimento;

IV – Carta-Contrato;

V – outro instrumento equivalente admitido pela legislação vigente.

15.2. Da Convocação para Formalização da Contratação

15.2.1. Sempre que houver necessidade de contratação, o fornecedor registrado será convocado para formalização do instrumento correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

15.2.2. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico, publicação oficial ou outro meio formal adotado pela Administração.

15.2.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

15.3. Dos Efeitos da Formalização

15.3.1**.** A assinatura do contrato ou a aceitação do instrumento equivalente implicará:

I – vinculação da contratada à proposta vencedora;

II – observância integral deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e do instrumento contratual;

III – submissão ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021;

IV – reconhecimento das hipóteses legais de alteração, extinção e aplicação de sanções administrativas.

15.4. Da Vigência das Contratações

15.4.1. A vigência de cada contratação observará o prazo estabelecido no respectivo instrumento contratual e no Termo de Referência, podendo ultrapassar a vigência da Ata de Registro de Preços quando a obrigação tiver sido regularmente constituída durante sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

15.5. Da Manutenção das Condições de Habilitação

15.5.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

15.5.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção dessas condições, mediante apresentação de documentos atualizados ou realização de consultas aos sistemas oficiais.

15.6. Da Recusa na Formalização da Contratação

15.6.1. A recusa injustificada do fornecedor registrado em formalizar a contratação, quando regularmente convocado, caracterizará descumprimento da Ata de Registro de Preços e sujeitará o infrator às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.6.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual formalização da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao fornecedor desistente.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES

16.1. Disposições Gerais

16.1.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar, coordenar e controlar a execução das obrigações assumidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal vigente e com as disposições deste Edital.

16.1.2. A fiscalização da execução das contratações será realizada por servidor ou comissão especialmente designada, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observando os aspectos técnicos, administrativos e legais pertinentes.

16.1.3. A designação do Gestor e do Fiscal será formalizada por ato da autoridade competente, observadas as disposições do portaria nº 198/2025 de 07 de agosto de 2025, ou dos atos normativos que vierem a substituí-los.

16.2. Das Competências do Gestor da Ata e das Contratações

16.2.1. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes:

I – acompanhar a execução das contratações;

II – controlar os quantitativos registrados e contratados;

III – promover a comunicação entre a Administração e a contratada;

IV – solicitar, quando necessário, a aplicação de penalidades;

V – adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

VI – praticar os demais atos de gestão previstos na legislação e nos atos normativos internos.

16.3. Das Competências do Fiscal

16.3.1. Compete ao Fiscal da contratação:

I – acompanhar a execução do objeto;

II – verificar a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento;

III – conferir quantitativos, apresentação, embalagem, prazo de validade e demais requisitos técnicos dos medicamentos;

IV – registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

V – comunicar imediatamente ao Gestor qualquer irregularidade identificada;

VI – atestar o recebimento do objeto quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.

16.4. Das Irregularidades na Execução

16.4.1. Verificada qualquer irregularidade na execução da contratação, o Fiscal notificará formalmente a contratada para adoção das providências necessárias à correção das falhas constatadas, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

16.4.2. O descumprimento das determinações expedidas pela fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

16.5. Da Responsabilidade da Contratada

16.5.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo na execução da contratação.

16.5.2. A contratada responderá integralmente pelos vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades verificadas nos medicamentos fornecidos, obrigando-se à sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência.

16.6. Do Recebimento do Objeto

16.6.1. O recebimento dos medicamentos observará as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em caráter:

I – provisório, para verificação da conformidade quantitativa e qualitativa;

II – definitivo, após a confirmação do atendimento integral das especificações técnicas e das condições estabelecidas para a contratação.

16.6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou da contratação decorrente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.7. Do Registro das Ocorrências

16.7.1. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes deverão ser registradas pelo Fiscal e comunicadas ao Gestor, para adoção das providências cabíveis.

16.7.2. Os registros de acompanhamento e fiscalização integrarão o processo administrativo da contratação e servirão de subsídio para avaliação do desempenho da contratada, aplicação de penalidades, eventual prorrogação contratual e demais decisões administrativas.

17. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

17.1. Da Forma de Fornecimento

17.1.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17.1.2. A emissão da Ordem de Fornecimento não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de contratação durante a vigência da Ata.

17.2. Do Prazo de Entrega

17.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

17.3. Do Local de Entrega

17.3.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local previamente indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento.

17.3.2. Todas as despesas relativas ao transporte, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

17.4. Das Condições de Entrega

No ato da entrega deverão ser observadas as seguintes condições:

I – apresentação da Nota Fiscal correspondente;

II – identificação do fabricante;

III – identificação do lote de fabricação;

IV – prazo de validade compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

V – número de registro do medicamento na ANVISA, quando aplicável;

VI – embalagem original, íntegra, lacrada e sem sinais de violação;

VII – observância das condições de transporte e armazenamento previstas na legislação sanitária vigente.

17.5. Do Recebimento dos Medicamentos

17.5.1. O recebimento será realizado por servidor designado pela Administração, que verificará, dentre outros aspectos:

I – conformidade com a Ordem de Fornecimento;

II – especificações técnicas;

III – quantitativos;

IV – integridade das embalagens;

V – prazo de validade;

VI – lote;

VII – marca ofertada;

VIII – demais requisitos previstos no Termo de Referência.

17.6. Da Recusa dos Produtos

17.6.1. Serão recusados os medicamentos que:

I – estiverem com prazo de validade incompatível com o estabelecido no Termo de Referência;

II – apresentarem embalagens violadas, danificadas ou deterioradas;

III – não corresponderem às especificações técnicas contratadas;

IV – apresentarem irregularidades quanto ao registro sanitário, quando exigível;

V – forem entregues em desacordo com a Ordem de Fornecimento.

17.6.2. Os medicamentos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

17.7. Das Obrigações Relativas ao Transporte e Conservação

17.7.1. A contratada deverá assegurar que os medicamentos sejam transportados, armazenados e entregues em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem e com as normas sanitárias expedidas pela ANVISA e pelos demais órgãos competentes.

17.7.2. Os medicamentos cuja conservação dependa de controle específico de temperatura, umidade ou outras condições especiais deverão ser transportados em veículos e recipientes adequados, preservando-se sua integridade, eficácia e segurança até a entrega definitiva.

17.8. Do Descumprimento das Condições de Entrega

17.8.1. O descumprimento das condições de fornecimento, dos prazos, das especificações técnicas ou das exigências sanitárias previstas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Dos Medicamentos Sujeitos a Controle Especial

17.9.1. O fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, especialmente a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, suas alterações e demais normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, competindo à contratada assegurar que o armazenamento, o transporte, a rastreabilidade e a entrega dos produtos ocorram em estrita conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

17.9.2. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser entregues acompanhados da documentação legalmente exigida, quando aplicável, observando-se todas as exigências relativas ao controle, identificação, rastreabilidade, acondicionamento e segurança previstas na legislação sanitária vigente.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Das Condições Gerais de Pagamento

18.1.1. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, após o recebimento definitivo do objeto e desde que cumpridas todas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.1.2. O pagamento ficará condicionado:

I – ao efetivo recebimento definitivo dos medicamentos;

II – ao atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal da contratação;

III – à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

18.2. Da Nota Fiscal

18.2.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Município de Antônio Cardoso/BA ou do respectivo Fundo Municipal contratante, conforme indicado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

18.2.2. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações exigidas pela legislação tributária, bem como identificar corretamente:

I – o número da Ata de Registro de Preços;

II – o número da Ordem de Fornecimento ou do contrato, quando houver;

III – o objeto fornecido;

IV – os quantitativos;

V – os valores unitários e totais.

18.3. Das Pendências e Glosas

18.3.1. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou no fornecimento dos medicamentos, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após sua efetiva correção.

18.3.2. A suspensão do prazo para pagamento decorrente de irregularidade imputável à contratada não acarretará ônus para a Administração.

18.4. Da Forma de Pagamento

18.4.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

18.4.2. Não será realizado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

18.4.3. É vedada a negociação ou cessão dos créditos decorrentes da contratação sem prévia autorização da Administração, quando exigida pela legislação aplicável.

18.5. Dos Encargos e Custos

18.5.1. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, despesas operacionais, transporte, armazenamento e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento dos medicamentos.

18.6. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

18.6.1. Para fins de pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

18.6.2. Sempre que necessário, poderão ser exigidos documentos atualizados relativos à:

I – regularidade perante a Fazenda Federal;

II – Fazenda Estadual;

III – Fazenda Municipal;

IV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.7. Das Penalidades Financeiras

18.7.1. Eventuais multas aplicadas à contratada poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

18.8. Da Identificação da Contratada

18.8.1. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao estabelecimento responsável pela execução da contratação e ser compatível com aquele constante da documentação apresentada durante o procedimento licitatório, observadas as hipóteses legalmente admitidas de matriz e filial.

18.9. Da Suspensão do Pagamento

18.9.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente de inadimplemento contratual, aplicação de penalidade administrativa ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação regular da despesa, sem que isso gere direito à atualização monetária ou reajustamento.

18.10. Da Atualização Financeira

18.10.1. Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão devidos encargos moratórios calculados na forma da legislação vigente e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

19. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 As despesas decorrentes da ata de registro de preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do órgão gerenciador, devidamente consignadas no orçamento vigente.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Obrigações da Contratante

20.1.1 São obrigações da Administração, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

a) receber o objeto, provisória e definitivamente, na forma estabelecida no Termo de Referência;

b) verificar a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações técnicas, quantitativos, prazos de validade, lotes, registros sanitários e demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência;

c) rejeitar, total ou parcialmente, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua substituição quando cabível;

d) comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução da contratação, fixando prazo para saneamento das irregularidades quando necessário;

e) acompanhar, fiscalizar e gerir a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s);

f) emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com sua necessidade, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

g) efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

h) aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;

j) promover os atos administrativos necessários ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

20.2. Obrigações da Contratada

20.2.1 Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação vigente:

a) cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e de sua proposta;

b) fornecer os medicamentos nas quantidades, especificações, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas e prazos estabelecidos pela Administração;

c) garantir que todos os medicamentos fornecidos possuam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável;

d) fornecer medicamentos dentro do prazo de validade mínimo estabelecido no Termo de Referência, acompanhados da identificação do fabricante, número do lote e demais informações obrigatórias;

e) substituir, às suas expensas, os medicamentos recusados pela Administração em razão de defeitos, vícios, avarias, divergências de especificação, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade constatada, no prazo previsto no Termo de Referência;

f) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos;

h) indicar representante (preposto) para acompanhar a execução das contratações e atender às solicitações da Administração sempre que necessário;

i) responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo na execução da contratação;

j) responsabilizar-se pela qualidade, procedência, segurança, eficácia e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos;

k) observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente aquelas relativas ao armazenamento, transporte, distribuição e fornecimento de medicamentos;

l) assegurar que os medicamentos sujeitos a controle especial sejam fornecidos em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 344/1998, suas alterações e demais normas sanitárias aplicáveis;

m) arcar com todas as despesas relativas ao transporte, seguro, carga, descarga, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação;

n) permitir o acesso dos representantes da Administração às instalações, documentos e informações relacionados ao objeto contratado, sempre que necessário ao exercício da fiscalização;

o) manter capacidade operacional suficiente para assegurar o fornecimento contínuo dos medicamentos registrados, evitando interrupções injustificadas que possam comprometer o atendimento da rede municipal de saúde.

p) comunicar imediatamente à Administração qualquer determinação de recolhimento, suspensão de comercialização, interdição, cancelamento de registro ou outra medida sanitária expedida pela ANVISA ou por autoridade competente que recaia sobre qualquer medicamento registrado na Ata de Registro de Preços, promovendo, quando cabível, sua substituição sem ônus para a Administração.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

21.1. Das Infrações Administrativas

21.1.1. Constitui infração administrativa, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, fornecedor registrado ou contratado, de ação ou omissão que viole as obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou na legislação aplicável.

21.1.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar documentos exigidos durante o procedimento licitatório ou para a contratação;

V – deixar de manter a proposta, sem motivo devidamente justificado;

VI – recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

VII – ensejar retardamento injustificado na execução da contratação;

VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

IX – fraudar a licitação ou a execução contratual;

X – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

21.1.3. Infrações específicas do objeto

21.1.3.1 Considerando a natureza do objeto desta contratação, também constituem infrações administrativas:

I – fornecer medicamentos em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência ou da proposta vencedora;

II – fornecer medicamentos com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência;

III – fornecer medicamentos com embalagem violada, adulterada ou inadequada para comercialização;

IV – fornecer medicamentos sem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação;

V – fornecer medicamentos pertencentes a lote interditado, recolhido ou suspenso pelos órgãos competentes;

VI – descumprir as normas sanitárias relativas ao armazenamento, transporte e fornecimento dos medicamentos;

VII – deixar de comunicar imediatamente à Administração qualquer recolhimento, suspensão, cancelamento de registro ou determinação sanitária expedida pela ANVISA que afete medicamentos registrados na Ata de Registro de Preços;

VIII – fornecer medicamentos sujeitos a controle especial em desacordo com a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias vigentes.

21.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a prática das infrações administrativas previstas neste Edital sujeitará o licitante, o fornecedor registrado ou a contratada à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da motivação.

21.2.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2.3. Advertência

21.2.3.1 A sanção de advertência será aplicada quando a infração administrativa for considerada de menor potencial lesivo e não justificar a aplicação de penalidade mais gravosa, servindo como medida de caráter preventivo e educativo.

21.2.4. Multa

21.2.4.1 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

21.2.4.1. O valor da multa será fixado entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor da contratação, considerando-se:

I – a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a vantagem obtida pelo infrator;

IV – a reincidência;

V – as circunstâncias agravantes e atenuantes.

21.2.5. Impedimento de Licitar e Contratar

21.2.5.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, impedindo o infrator de participar de licitações e contratar com o Município de Antônio Cardoso/BA pelo prazo legalmente previsto.

21.2.6. Declaração de Inidoneidade

21.2.6.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações de maior gravidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observado o devido processo legal.

21.2.7. Cumulação das Sanções

As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando compatíveis entre si, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

21.3. DOS CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

21.3.1. Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da individualização da penalidade, considerando as circunstâncias específicas de cada caso.

21.3.2. Para definição da sanção aplicável e de sua intensidade, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos efetivos ou potenciais causados à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – o grau de culpabilidade do infrator;

IV – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator em decorrência da conduta praticada;

V – a reincidência em infrações da mesma natureza;

VI – a boa-fé do licitante, fornecedor registrado ou contratado;

VII – a adoção espontânea de medidas destinadas à correção das irregularidades ou à mitigação dos prejuízos causados;

VIII – a cooperação do infrator com a Administração durante a apuração dos fatos;

IX – a existência de programa de integridade ou de mecanismos internos de prevenção de irregularidades, quando aplicável;

X – quaisquer circunstâncias agravantes ou atenuantes devidamente demonstradas no processo administrativo.

21.3.3. Circunstâncias Agravantes

21.3.3.1 Constituem circunstâncias que poderão agravar a penalidade, sem prejuízo de outras devidamente justificadas:

I – a reincidência específica;

II – a prática de fraude ou má-fé;

III – a ocultação de informações relevantes;

IV – a tentativa de dificultar ou impedir a atuação da fiscalização;

V – o fornecimento de medicamentos em desacordo com as normas sanitárias, colocando em risco a saúde pública;

VI – o descumprimento de determinação expedida pela ANVISA ou por outro órgão competente.

21.3.4. Circunstâncias Atenuantes

21.3.4.1 Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes:

I – a inexistência de prejuízo efetivo à Administração;

II – a comunicação espontânea da irregularidade antes de sua constatação pela fiscalização;

III – a pronta substituição dos medicamentos recusados;

IV – a adoção imediata de medidas corretivas para sanar a irregularidade;

V – a colaboração efetiva durante a instrução do processo administrativo.

21.3.5. Da Proporcionalidade

21.3.5.1 A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a infração praticada e a penalidade imposta, vedada a aplicação de sanção mais gravosa quando medida menos severa se mostrar suficiente para atender às finalidades preventiva, educativa e repressiva da atuação administrativa.

21.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

21.4.1. Instauração

21.4.1.1 A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste Edital dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados ao licitante, ao fornecedor

registrado ou à contratada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

21.4.2. Notificação

21.4.2.1 O interessado será formalmente notificado acerca dos fatos que lhe são imputados, da possível infração administrativa, da sanção em tese aplicável e do prazo para apresentação de defesa.

21.4.3. Defesa

21.4.3.1 O licitante, fornecedor registrado ou contratado poderá apresentar defesa escrita, juntar documentos, requerer diligências e indicar as provas que entender pertinentes para demonstrar suas alegações, observado o prazo previsto na legislação aplicável.

21.4.4. Instrução Processual

21.4.4.1 A Administração poderá promover todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive:

I – solicitar documentos complementares;

II – realizar inspeções;

III – colher manifestações técnicas;

IV – requisitar pareceres;

V – produzir quaisquer provas admitidas em direito que sejam úteis à formação do convencimento da autoridade competente.

21.4.5. Comissão Processante

21.4.5.1 Quando exigido pela natureza da sanção ou pela legislação aplicável, a apuração será conduzida por comissão regularmente designada, composta na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

21.4.6. Julgamento

21.4.6.1 Encerrada a instrução, a autoridade competente proferirá decisão motivada, indicando:

I – os fatos apurados;

II – as provas consideradas;

III – os fundamentos jurídicos;

IV – a sanção aplicada, quando cabível;

V – a dosimetria utilizada para fixação da penalidade.

21.4.7. Recursos

21.4.7.1 Da decisão que aplicar sanção administrativa caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os prazos, requisitos e procedimentos nela estabelecidos.

21.4.8. Efeito Suspensivo

21.4.8.1 Os recursos administrativos terão os efeitos previstos na legislação vigente, observadas as hipóteses legais de suspensão da eficácia da decisão administrativa.

21.4.9. Registro das Penalidades

21.4.9.1 As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação, produzindo os efeitos jurídicos correspondentes.

21.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

21.5.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

21.5.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando compatíveis entre si, observadas a natureza da infração, a gravidade da conduta e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.5.3. Os atos praticados durante a licitação ou a execução da contratação que também configurem infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e sancionados na forma da legislação específica, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

21.5.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração à contratada, observada a legislação vigente, ou cobradas administrativa ou judicialmente quando insuficientes os valores existentes.

21.5.5. A aplicação das sanções observará sempre os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da finalidade pública e da individualização da penalidade.

21.5.6. A eventual aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, salvo quando a penalidade aplicada ou decisão administrativa determinar expressamente a extinção da contratação ou impedir sua continuidade.

21.5.7. Os casos omissos relativos à aplicação das sanções administrativas serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Da Legitimidade

22.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo apresentar sua manifestação até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

22.2. Da Forma de Apresentação

22.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

22.2.2. Na impossibilidade de utilização da plataforma eletrônica, os pedidos poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico oficial da Comissão de Contratação: licitacao2025@antoniocardoso.ba.gov.br

22.3. Da Análise e Resposta

22.3.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão elaboradas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com apoio da equipe técnica quando necessário, e divulgadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

22.3.2. Sempre que a complexidade da matéria exigir manifestação técnica, jurídica ou da unidade demandante, a resposta poderá ser instruída com os respectivos pareceres.

22.4. Dos Efeitos da Impugnação

22.4.1. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente os prazos do procedimento licitatório.

22.4.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser expressamente motivada pela autoridade competente nos autos do processo administrativo.

22.5. Do Acolhimento da Impugnação

22.5.1. Acolhida a impugnação, total ou parcialmente, e quando a alteração promovida afetar a formulação das propostas, será redesignada a data da sessão pública, observados os prazos legais.

22.6. Da Vinculação das Respostas

22.6.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passarão a integrar o presente Edital para todos os efeitos legais, vinculando a Administração e os licitantes.

22.6.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas a todos os interessados pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital, independentemente de identificação do requerente, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

23. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1.As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação vigente.

23.2.A emissão da Nota de Empenho e dos demais instrumentos destinados à formalização da contratação dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

23.3.Os instrumentos de contratação deverão conter, sempre que aplicável:

I – identificação da Ata de Registro de Preços;

II – número do processo administrativo;

III – identificação da contratada;

IV – especificação dos medicamentos;

V – quantitativos;

VI – valores;

VII – prazo e local de entrega;

VIII – unidade requisitante;

IX – demais informações necessárias à execução da contratação.

23.4.A emissão da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente não afasta a obrigatoriedade de observância das disposições constantes deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

24. DO ACOMPANHAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Do Acompanhamento dos Preços

24.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador realizará, sempre que julgar necessário, pesquisa de mercado destinada a verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

24.1.2. A pesquisa de mercado poderá ser realizada mediante utilização de bancos oficiais de preços, contratações similares, painéis públicos, consultas a fornecedores, sistemas eletrônicos ou outros meios idôneos admitidos pela legislação.

24.2. Da Revisão dos Preços Registrados

24.2.1. Verificada a existência de preços registrados superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para negociação, visando à redução dos preços e à manutenção da vantajosidade da Ata.

24.2.2. A negociação será formalizada nos autos do processo administrativo, assegurando-se transparência, motivação e registro das tratativas realizadas.

24.3. Da Impossibilidade de Negociação

24.3.1. Não havendo acordo entre a Administração e o fornecedor quanto à redução dos preços registrados, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que comprovadas as hipóteses legalmente admitidas.

24.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para negociação nas mesmas condições.

24.4. Da Perda da Vantajosidade

24.4.1. Constatada a perda da vantajosidade da Ata de Registro de Preços e frustradas as tentativas de negociação, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, inclusive mediante revogação da Ata, quando for o caso.

24.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

24.5.1. As solicitações de revisão dos preços registrados formuladas pelo fornecedor deverão ser apresentadas mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e instruído com documentação que demonstre a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a alteração pretendida, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24.5.2. A análise do pedido será realizada pela Administração mediante processo administrativo próprio, podendo ser solicitados documentos e esclarecimentos complementares.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1.A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, permanecendo acessível aos interessados na forma da legislação vigente.

25.2.Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data designada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário divulgada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

25.3.Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e dos atos praticados durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília – Distrito Federal.

25.4.A homologação do resultado da licitação não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.5.As normas disciplinadoras deste procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa, a segurança jurídica e a finalidade da contratação.

25.6.Os licitantes assumirão integral responsabilidade pelos custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

25.7.Na contagem dos prazos previstos neste Edital observar-se-ão as regras estabelecidas na legislação vigente, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública.

25.8.O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da capacidade do licitante, a compreensão da proposta, a isonomia entre os participantes ou a finalidade da licitação não implicará sua inabilitação ou desclassificação, desde que seja possível o saneamento da falha.

25.9.Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as normas constantes do Edital, ressalvadas as hipóteses em que a própria natureza do documento complementar exigir interpretação diversa.

25.10.O Edital, seus anexos, os atos do procedimento licitatório e demais informações pertinentes permanecerão disponíveis para consulta:

I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável;

II – no Portal da Transparência do Município de Antônio Cardoso/BA;

III – na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame;

IV – junto ao setor responsável pelas licitações do Município.

25.11. Dos Casos Omissos

25.11.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio, da unidade técnica demandante e da Assessoria Jurídica, quando necessário, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal vigente e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

25.12. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

25.12.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais:

I – o Termo de Referência;

II – a Minuta da Ata de Registro de Preços;

III – a Minuta do Contrato, quando aplicável;

IV – os modelos de declarações;

V – os demais anexos que compõem o procedimento licitatório.

25.13. Do Foro

25.13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, quando não puderem ser solucionadas administrativamente.

27.1 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Minuta Ata de Registro

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Declarações Unificadas

ANEXO V – Declaração de Menor Trabalhador

ANEXO VI – Declaração de Habilitação

ANEXO VII – Declaração de Pleno Conhecimento

ANEXO VIII – Modelo de Proposta

Antônio Cardoso/BA, 29 de junho de 2026.

YAN LUIS MAGALHÃES GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde
Decreto nº 128/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto o atendimento da demanda referente ao fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Cardoso/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2.Os medicamentos serão destinados à manutenção da assistência farmacêutica municipal, assegurando a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da futura contratação.

1.3.Os quantitativos constantes da planilha de especificações foram definidos com base em critérios técnicos, considerando o consumo registrado pela Farmácia Básica Municipal, a média histórica de utilização, a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e o planejamento elaborado durante a fase preparatória da contratação.

1.4.As especificações técnicas, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos e demais características dos medicamentos encontram-se detalhadas na planilha que integra este Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal

2.1.1 A presente contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, da Portaria SVS/MS nº 344/1998, das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à assistência farmacêutica e às contratações públicas.

2.1.2 Fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Cardoso/BA, mediante o fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal.

2.1.3 A necessidade foi devidamente identificada e analisada durante a fase de planejamento da contratação, por meio da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos quais foram avaliadas as necessidades da Administração, as soluções disponíveis no mercado, os requisitos técnicos da contratação, a estimativa das quantidades, a metodologia da pesquisa de preços, os riscos envolvidos e a viabilidade da solução proposta.

2.1.4 Os estudos realizados evidenciaram que a disponibilização contínua dos medicamentos sujeitos a controle especial é indispensável para garantir a continuidade dos tratamentos farmacológicos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, reduzir os riscos de desabastecimento da Farmácia Básica Municipal e assegurar a adequada execução das ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pelo Município.

2.1.5 A definição dos quantitativos foi baseada em critérios técnicos, considerando o consumo registrado nos últimos 12 (doze) meses, a média histórica de dispensação, o perfil da demanda assistencial e a necessidade de manutenção de níveis adequados de estoque, de forma a assegurar o atendimento contínuo da população e evitar aquisições emergenciais.

2.1.6 A solução definida durante a fase de planejamento mostrou-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e compatível com as necessidades da Administração Municipal, proporcionando melhores condições para a gestão da assistência farmacêutica, a racionalização da aplicação dos recursos públicos, o controle da execução contratual e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

2.1.7 Dessa forma, o presente Termo de Referência decorre das conclusões constantes no Estudo Técnico Preliminar, constituindo o instrumento destinado a estabelecer as especificações técnicas, condições de execução, critérios de recebimento, fiscalização, gestão contratual e demais requisitos necessários à futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste no fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Antônio Cardoso/BA.

3.2 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando os quantitativos efetivamente demandados pela Administração durante a vigência da contratação.

3.3 Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando qualidade compatível com as normas sanitárias vigentes, registro válido perante os órgãos competentes, quando exigido, e condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação até a efetiva entrega à Administração.

3.4 A solução contempla o fornecimento dos medicamentos em suas embalagens originais de fábrica, devidamente identificadas quanto ao fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro sanitário e demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável, preservando sua integridade e rastreabilidade durante toda a cadeia de fornecimento.

3.5 A entrega deverá ocorrer de forma programada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a reposição contínua dos estoques da Farmácia Básica Municipal e assegurando o atendimento regular aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.6 A solução deverá possibilitar adequado acompanhamento da execução contratual, mediante fiscalização do fornecimento, conferência das especificações dos medicamentos, verificação das condições de entrega e controle dos quantitativos fornecidos, garantindo o atendimento integral das necessidades da Administração.

A implementação da solução contribuirá para:

- assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal;
- garantir o abastecimento regular da Farmácia Básica Municipal;
- evitar a interrupção dos tratamentos farmacológicos dos usuários do SUS;
- reduzir os riscos de desabastecimento e de aquisições emergenciais;
- promover maior eficiência na gestão dos estoques;
- fortalecer o planejamento das aquisições públicas na área da saúde;
- assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.7 Dessa forma, a solução proposta apresenta-se compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade e da adequada prestação da assistência farmacêutica à população.

4. CONTROLE SANITÁRIO E GARANTIA DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS

4.1.Todos os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias vigentes aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial, observando os requisitos de qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade exigidos pelos órgãos competentes.

4.2.Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, permanecendo regular durante toda a execução contratual.

4.3.Somente serão aceitos medicamentos novos, originais de fábrica, sem indícios de adulteração, violação, recondicionamento, falsificação ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, eficácia ou segurança.

4.4.Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, contendo de forma legível, no mínimo:

- nome comercial ou denominação do medicamento;
- princípio ativo;
- concentração;
- forma farmacêutica;
- apresentação;
- número do lote;
- data de fabricação;
- prazo de validade;
- número do registro sanitário, quando aplicável;
- identificação do fabricante.

4.5.Os medicamentos deverão possuir prazo de validade compatível com o período de consumo previsto pela Administração, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo quando, em razão da natureza do medicamento, seu prazo de fabricação for inferior ou houver justificativa técnica aceita pela Administração.

4.6.Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em condições que preservem sua integridade física, química e microbiológica, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis quanto às condições de acondicionamento, temperatura, umidade, proteção contra luz e demais fatores que possam comprometer sua estabilidade.

4.7.A contratada será responsável pela substituição imediata dos medicamentos que:

- apresentarem vícios de fabricação;
- estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- apresentarem avarias nas embalagens;
- forem entregues com prazo de validade inferior ao exigido;
- tiverem sua comercialização suspensa ou recolhida pelos órgãos competentes durante a execução contratual.

A substituição ocorrerá sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.8.Caso qualquer medicamento fornecido venha a ser objeto de recolhimento determinado pela ANVISA, pelo fabricante ou por outro órgão competente, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e promover sua substituição integral, independentemente de solicitação formal, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.9.Durante toda a execução contratual, a contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mantendo disponíveis, sempre que solicitado pela fiscalização, as informações necessárias para identificação dos respectivos lotes, fabricantes e documentos relacionados ao fornecimento.

4.10.A Administração poderá recusar o recebimento dos medicamentos que não atendam às exigências previstas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a promover sua substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MEDICAMENTOS

5.1.Os medicamentos objeto da futura contratação deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes da planilha de quantitativos que integra este Termo de Referência, observando rigorosamente as características, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, unidades de fornecimento e demais requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.Os medicamentos deverão ser fornecidos exatamente conforme a descrição constante da planilha de especificações, não sendo admitida a substituição por produtos com características diversas sem prévia autorização formal da Administração.

5.3.Quando houver referência à concentração, forma farmacêutica, apresentação comercial, unidade de fornecimento ou qualquer outra característica técnica, estas deverão ser rigorosamente observadas pela contratada.

5.4.Os medicamentos deverão apresentar equivalência técnica às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

5.5.As embalagens deverão corresponder às apresentações comerciais regularmente disponibilizadas pelo fabricante, preservando todas as informações obrigatórias exigidas pela legislação sanitária.

5.6.Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados das informações necessárias à perfeita identificação dos produtos, permitindo a conferência pela equipe responsável pelo recebimento, especialmente quanto:

- princípio ativo;
- concentração;
- forma farmacêutica;
- apresentação;
- fabricante;
- lote;
- validade;
- registro sanitário, quando aplicável.

5.7.Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, destinando-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da futura contratação, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração.

5.8.As especificações técnicas e os quantitativos encontram-se discriminados na Planilha de Especificações e Quantitativos, parte integrante deste Termo de Referência.

6. QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

E deixaria apenas uma introdução técnica, por exemplo:

6.1. Os quantitativos estimados para atendimento da presente contratação foram definidos com base no consumo registrado nos últimos 12 (doze) meses, na média histórica de dispensação da Farmácia Básica Municipal e nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A relação completa dos medicamentos, respectivas especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados encontra-se na **Planilha de Especificações e Quantitativos (Anexo I),** integrante deste Termo de Referência.

6.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

Na minha avaliação, essa é a forma mais elegante e técnica de tratar uma planilha extensa com 96 itens, mantendo o corpo do Termo de Referência limpo e facilitando futuras alterações, caso seja necessário ajustar apenas o anexo, sem modificar o texto principal do documento.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. Forma de Fornecimento

O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, observando os quantitativos efetivamente solicitados durante a vigência da contratação.

A emissão da Ordem de Fornecimento não obriga a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes mera previsão de consumo para fins de planejamento da contratação.

7.2. Prazo de Entrega

Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em situações devidamente justificadas.

Nos casos de urgência devidamente caracterizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a Administração poderá solicitar prazo inferior, desde que previamente acordado entre as partes e compatível com a capacidade operacional da contratada.

7.3. Local de Entrega

Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Básica Municipal ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre no âmbito do Município de Antônio Cardoso/BA, durante o horário de expediente da unidade responsável pelo recebimento.

7.4. Condições de Entrega

A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de transporte e conservação, observando as exigências sanitárias aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

No ato da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo todas as informações necessárias à identificação do fornecimento, especialmente:

- número da Ordem de Fornecimento;
- descrição dos medicamentos;
- quantidade fornecida;

- lote;
- prazo de validade;
- fabricante, quando aplicável.

7.5. Conferência do Fornecimento

O recebimento dos medicamentos será precedido de conferência quantitativa e qualitativa pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará:

- conformidade com a Ordem de Fornecimento;
- especificações técnicas;
- integridade das embalagens;
- identificação dos lotes;
- prazo de validade;
- demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

7.6. Fornecimento em Desacordo

Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com prazo de validade incompatível, embalagens violadas, avariadas ou qualquer outra irregularidade identificada durante a conferência serão recusados pela Administração.

Nessas hipóteses, a contratada deverá promover a substituição integral dos produtos rejeitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Responsabilidade pelo Transporte

Todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro, acondicionamento, conservação e demais custos necessários à entrega dos medicamentos correrão exclusivamente por conta da contratada.

A contratada responderá integralmente por quaisquer danos, perdas ou avarias ocorridos até o recebimento definitivo dos medicamentos pela Administração.

7.8. Execução Contratual

Durante toda a execução da contratação, a contratada deverá manter as condições técnicas, operacionais e legais necessárias ao regular fornecimento dos medicamentos, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

8.1. Recebimento Provisório

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência inicial realizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para verificação dos aspectos quantitativos, da integridade das embalagens, da documentação que acompanha o fornecimento e da conformidade aparente com a Ordem de Fornecimento.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, permanecendo a Administração com o direito de realizar verificações complementares quanto às especificações técnicas, qualidade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

8.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo, entre outros aspectos:

- compatibilidade entre os medicamentos entregues e a Ordem de Fornecimento;
- conferência das quantidades fornecidas;
- verificação do prazo de validade;
- identificação dos lotes;
- integridade das embalagens;
- conformidade das apresentações e concentrações;
- atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.

Constatada a conformidade dos produtos, será formalizado o recebimento definitivo, autorizando-se o prosseguimento dos procedimentos de liquidação da despesa e pagamento.

8.3. Recusa do Recebimento

A Administração recusará total ou parcialmente os medicamentos que apresentarem qualquer das seguintes situações:

- divergência entre os produtos entregues e aqueles constantes da Ordem de Fornecimento;
- especificações incompatíveis com as previstas neste Termo de Referência;
- embalagens violadas, danificadas ou inadequadas;
- prazo de validade inferior ao mínimo exigido;

- ausência de identificação do lote ou demais informações obrigatórias;
- qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade, segurança ou utilização dos medicamentos.

8.4. Substituição dos Medicamentos

Os medicamentos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação expedida pela Administração, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A substituição deverá observar integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Responsabilidade pelo Recebimento

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e conformidade dos medicamentos fornecidos, permanecendo responsável por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

8.6. Fiscalização do Recebimento

A fiscalização poderá, sempre que entender necessário, realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir documentos complementares ou promover outras verificações destinadas a assegurar que os medicamentos fornecidos atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações Gerais

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

9.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento.

9.1.4. Indicar representante legal para acompanhar a execução contratual, mantendo canal de comunicação permanente com a Administração.

9.2. Obrigações Relativas ao Fornecimento

9.2.1. Fornecer os medicamentos de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega.

9.2.3. Entregar os medicamentos acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

9.2.4. Garantir que todos os medicamentos correspondam exatamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

9.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carregamento, descarregamento e entrega dos medicamentos até o local indicado pela Administração.

9.3. Obrigações Sanitárias e de Qualidade

9.3.1. Fornecer exclusivamente medicamentos com registro válido perante os órgãos competentes, quando exigido pela legislação sanitária.

9.3.2. Assegurar que todos os medicamentos sejam novos, originais de fábrica, acondicionados em embalagens íntegras e devidamente identificados.

9.3.3. Garantir o atendimento às exigências sanitárias relacionadas à conservação, armazenamento, transporte e rastreabilidade dos medicamentos.

9.3.4. Comunicar imediatamente à Administração qualquer determinação de recolhimento, suspensão de comercialização ou alteração que possa comprometer a utilização dos medicamentos fornecidos.

9.3.5. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos rejeitados em razão de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou descumprimento das especificações técnicas.

9.4. Obrigações perante a Fiscalização

9.4.1. Permitir e facilitar a atuação dos servidores responsáveis pela fiscalização contratual.

9.4.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução do contrato.

9.4.3. Atender prontamente às notificações expedidas pela fiscalização, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos.

9.4.4. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o regular fornecimento dos medicamentos.

9.5. Responsabilidade por Danos

9.5.1. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

9.5.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos medicamentos fornecidos, pelo cumprimento das obrigações contratuais ou pelos danos decorrentes de sua execução.

9.6. Regularidade durante a Execução Contratual

9.6.1. A contratada deverá manter atualizada toda a documentação necessária à execução do contrato, apresentando-a sempre que solicitada pela Administração.

9.6.2. A eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral da contratada não a eximirá das obrigações assumidas, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Obrigações Administrativas

10.1.1. Receber o objeto fornecido pela contratada, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.3. Disponibilizar à contratada todas as informações indispensáveis à correta execução do objeto.

10.1.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação e adoção das providências cabíveis.

10.2. Obrigações Relativas à Fiscalização e Gestão Contratual

10.2.1. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente.

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.2.3. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato e adotar as medidas administrativas necessárias à sua regularização.

10.2.4. Solicitar a substituição dos medicamentos que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Obrigações Relativas ao Recebimento dos Medicamentos

10.3.1. Proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos medicamentos entregues, observando as especificações técnicas, prazos de validade, integridade das embalagens e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3.2. Formalizar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, quando atendidas as condições estabelecidas para sua aceitação.

10.3.3. Recusar o recebimento dos medicamentos que apresentem irregularidades, promovendo a imediata comunicação à contratada para adoção das providências necessárias.

10.4. Obrigações Financeiras

10.4.1. Efetuar o pagamento à contratada na forma, condições e prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos medicamentos e a regular liquidação da despesa.

10.4.2. Verificar, previamente ao pagamento, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigida pela legislação aplicável.

10.5. Obrigações Relativas à Assistência Farmacêutica

10.5.1. Promover o adequado planejamento das solicitações de fornecimento, observando o consumo da Farmácia Básica Municipal e a necessidade de manutenção dos estoques.

10.5.2. Assegurar o adequado armazenamento, conservação, controle de estoque e dispensação dos medicamentos recebidos, observando as normas sanitárias aplicáveis.

10.5.3. Adotar procedimentos destinados ao controle dos prazos de validade dos medicamentos, visando reduzir perdas e assegurar a adequada utilização dos produtos.

10.5.4. Manter registros atualizados das entradas, saídas e movimentações dos medicamentos, de forma a subsidiar o acompanhamento da execução contratual e o planejamento das futuras aquisições.

10.6. Aplicação das Medidas Administrativas

10.6.1. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.2. Adotar as providências necessárias à continuidade do abastecimento da Farmácia Básica Municipal, sempre que identificadas situações que possam comprometer a execução contratual.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Gestão e Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes

acompanhar, controlar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, visando assegurar a correta execução do objeto.

A gestão e a fiscalização serão exercidas de forma preventiva, sistemática e contínua, durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

11.2. Competências do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

11.2.1. Coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos.

11.2.2. Acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

11.2.3. Promover a interlocução entre a Administração e a contratada para solução de questões relacionadas à execução contratual.

11.2.4. Controlar os prazos contratuais, a vigência, os saldos contratuais e a necessidade de eventuais alterações.

11.2.5. Instruir os processos relativos a reajustes, alterações contratuais, aplicação de penalidades e demais procedimentos administrativos relacionados ao contrato.

11.2.6. Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência decisória.

11.3. Competências do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

11.3.1. Acompanhar a execução do fornecimento dos medicamentos.

11.3.2. Verificar a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3.3. Conferir quantitativos, apresentações, concentrações, lotes, prazos de validade, integridade das embalagens e demais requisitos técnicos.

11.3.4. Registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

11.3.5. Notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento.

11.3.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução contratual.

11.3.7. Atestar o recebimento definitivo dos medicamentos, quando atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4. Acompanhamento da Execução

O acompanhamento da execução contratual compreenderá, entre outras atividades:

- emissão e controle das Ordens de Fornecimento;
- acompanhamento dos prazos de entrega;
- conferência dos medicamentos entregues;
- verificação das condições sanitárias dos produtos;
- controle das substituições eventualmente realizadas;
- acompanhamento dos quantitativos fornecidos;
- controle do saldo contratual;
- registro das ocorrências relacionadas à execução.

11.5. Registro das Ocorrências

Todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas formalmente pelo Fiscal do Contrato, contendo, quando necessário:

- descrição da ocorrência;
- data da verificação;
- providências adotadas;
- manifestação da contratada, quando cabível;
- encaminhamento ao Gestor do Contrato.

11.6. Medidas Corretivas

Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, a Administração notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

O não atendimento da notificação poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

11.7. Responsabilidade da Fiscalização

A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato destina-se ao acompanhamento da execução contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos medicamentos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11.8. Apoio Técnico da Assistência Farmacêutica

Sempre que necessário, o Gestor e o Fiscal do Contrato poderão contar com o apoio técnico do profissional farmacêutico ou da equipe da Assistência Farmacêutica Municipal para análise das especificações dos medicamentos, verificação da conformidade sanitária, avaliação de aspectos técnicos relacionados ao objeto e emissão de manifestação quando a matéria exigir conhecimento especializado.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Medição do Fornecimento

A medição do objeto será realizada por ocasião de cada entrega, mediante verificação dos quantitativos efetivamente fornecidos, observando-se a conformidade dos medicamentos com a Ordem de Fornecimento, as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as condições estabelecidas no contrato.

Somente serão considerados para fins de medição os medicamentos efetivamente entregues e recebidos em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração.

12.2. Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo dos medicamentos, mediante conferência da documentação apresentada pela contratada e verificação do cumprimento das condições contratuais.

Para fins de liquidação, deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

- conformidade dos medicamentos entregues;
- quantitativos efetivamente recebidos;
- regularidade da Nota Fiscal;
- atesto do Fiscal do Contrato;
- demais documentos exigidos para instrução do processo de pagamento.

12.3. Condições para Pagamento

O pagamento será efetuado após a liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade financeira da Administração.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os medicamentos efetivamente fornecidos, fazendo referência ao número do contrato, da Ordem de Fornecimento e demais informações exigidas pela Administração.

12.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração.

A verificação da regularidade poderá ser realizada diretamente pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, sem prejuízo da apresentação de documentos pela contratada, quando necessária.

12.5. Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato administrativo, contado da data do recebimento definitivo dos medicamentos, da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e da regular liquidação da despesa.

12.6. Divergências na Documentação

Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou irregularidade no fornecimento, o processo de pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização das pendências identificadas, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização.

12.7. Atualização Monetária

Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no contrato administrativo, observada a legislação aplicável.

12.8. Vedação ao Pagamento Antecipado

Não será realizado pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração.

13. REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1.Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da legislação vigente.

13.2.Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3.O reajuste deverá ser formalizado mediante apostilamento, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no contrato administrativo.

13.4.Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice originalmente previsto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa da Administração e observância da legislação vigente.

13.5.A concessão do reajuste não afasta a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.6.O pedido de reajuste ou de revisão deverá ser devidamente instruído pela contratada, acompanhado da documentação necessária à demonstração do direito alegado, ficando sua análise condicionada à manifestação da Administração.

13.7.A eventual solicitação de revisão do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva, o impacto efetivo sobre os custos dos medicamentos objeto da contratação, mediante apresentação de documentação idônea que comprove a ocorrência do fato gerador, não sendo suficiente a mera alegação de aumento generalizado de preços.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções administrativas:

I – atraso injustificado na entrega dos medicamentos;

II – fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

III – entrega de medicamentos com prazo de validade inferior ao exigido;

IV – fornecimento de medicamentos com embalagens violadas, avariadas ou em condições inadequadas para utilização;

V – descumprimento das condições de transporte, armazenamento ou conservação que comprometam a qualidade dos medicamentos;

VI – recusa injustificada em substituir medicamentos rejeitados pela fiscalização;

VII – descumprimento dos prazos estabelecidos para substituição dos produtos recusados;

VIII – inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato;

IX – apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas durante a execução contratual;

X – prática de qualquer ato que comprometa a regular execução do contrato ou cause prejuízo à Administração.

14.3.Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

14.4.A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.5.As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

14.6.A aplicação de qualquer sanção administrativa não exime a contratada da obrigação de substituir os medicamentos recusados, reparar os danos causados ou cumprir integralmente as obrigações assumidas.

14.7.As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis, observadas as disposições da legislação vigente.

14.8.O fornecimento de medicamentos que apresentem irregularidades sanitárias, ausência de registro quando exigido, determinação de recolhimento pelos órgãos competentes ou qualquer condição que comprometa sua segurança, eficácia ou qualidade poderá ensejar, além da rejeição do produto e de sua imediata substituição, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando a situação assim o exigir.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1.Na execução da futura contratação deverão ser observados os princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a minimização dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos medicamentos.

15.2.A contratada deverá observar, sempre que aplicável, a legislação ambiental, sanitária e demais normas relacionadas ao transporte, armazenamento, acondicionamento e distribuição dos medicamentos objeto da contratação.

15.3.Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas à preservação de suas características físico-químicas, garantindo sua integridade durante o transporte e armazenamento, reduzindo perdas e desperdícios.

15.4.A contratada deverá adotar boas práticas logísticas que contribuam para minimizar avarias, desperdícios e perdas de medicamentos durante o transporte até o local de entrega.

15.5.A Administração promoverá a gestão adequada dos estoques da Farmácia Básica Municipal, visando:

- evitar perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos;
- racionalizar o consumo;
- otimizar o planejamento das aquisições;
- reduzir desperdícios;
- assegurar a adequada utilização dos recursos públicos.

15.6.O gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados durante a execução da contratação deverá observar a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de medicamentos impróprios para uso, vencidos ou inutilizados, bem como de suas embalagens, quando aplicável.

15.7.Sempre que possível, a Administração estimulará a adoção de práticas sustentáveis que promovam maior eficiência logística, redução de desperdícios e melhoria da gestão da assistência farmacêutica, desde que compatíveis com a natureza do objeto e sem prejuízo da competitividade do certame.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de Seleção

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

16.2. Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

16.3. Habilitação Jurídica

A licitante deverá comprovar sua existência jurídica e capacidade para exercer atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação da documentação exigida no edital, conforme a legislação vigente.

16.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da documentação exigida na legislação aplicável e no edital.

16.5. Qualificação Econômico-Financeira

A comprovação da qualificação econômico-financeira observará os requisitos definidos no edital, visando demonstrar que a licitante possui capacidade para executar adequadamente o objeto da contratação.

16.6. Qualificação Técnica

A licitante deverá demonstrar aptidão para o fornecimento do objeto mediante apresentação da documentação técnica prevista no edital, compatível com a natureza da contratação.

Poderá ser exigida comprovação de fornecimento anterior de medicamentos ou produtos compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.7. Exigências Sanitárias Específicas

Considerando que o objeto compreende o fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, a licitante deverá atender às exigências estabelecidas pela legislação sanitária vigente, especialmente quanto à autorização para exercer a atividade correspondente.

Quando aplicável à atividade desenvolvida e aos medicamentos objeto da contratação, deverão ser apresentados:

I – **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II – **Autorização Especial – AE**, expedida pela ANVISA, para empresas que exerçam atividades com medicamentos sujeitos a controle especial, quando exigida pela legislação específica;

III – **Licença ou Alvará Sanitário**, expedido pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

16.8. Conformidade dos Medicamentos

Os medicamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como possuir registro válido perante a ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

16.9. Vedação à Restrição Indevida da Competitividade

As exigências de habilitação serão limitadas ao estritamente necessário para assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, técnica, fiscal, econômico-financeira e sanitária para executar o objeto, vedada a imposição de requisitos que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1.O valor estimado da futura contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a metodologia definida pela Administração Municipal, observando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à formação do orçamento estimativo nas contratações públicas.

17.2.Para a composição do orçamento estimativo serão considerados valores obtidos em fontes idôneas, selecionadas de acordo com a natureza do objeto, buscando refletir os preços praticados no mercado farmacêutico para medicamentos sujeitos a controle especial, em condições compatíveis com a futura contratação.

17.3.A pesquisa de preços observará critérios técnicos de comparabilidade entre os medicamentos pesquisados, considerando, sempre que aplicável:

- princípio ativo;
- concentração;
- forma farmacêutica;
- apresentação comercial;
- unidade de fornecimento;
- fabricante, quando necessário;
- registro sanitário;
- demais características capazes de influenciar a formação do preço.

17.4.A estimativa contemplará todos os custos necessários ao fornecimento dos medicamentos, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas com transporte, seguro, logística, armazenamento, distribuição, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução contratual.

17.5.O valor global estimado da contratação corresponde a:

R$ 2.006.104,10 (dois milhões, cento e quatro mil reais e dez centavos)

17.6 A memória de cálculo, as pesquisas realizadas, os documentos que subsidiaram a formação dos preços e a planilha orçamentária integrarão os autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a definição do orçamento estimativo da contratação.

17.7. O valor estimado constitui instrumento de planejamento da contratação e servirá como referência para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas, não representando obrigação de contratação pelo valor estimado, devendo prevalecer a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1.As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Antônio Cardoso/BA, observadas as respectivas classificações orçamentárias, fontes de recursos e elementos de despesa definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.2.A disponibilidade orçamentária será previamente verificada pela unidade competente antes da formalização da contratação, em observância às normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

18.3.As dotações orçamentárias específicas destinadas ao atendimento das despesas decorrentes da contratação serão indicadas no instrumento contratual ou em documento equivalente, conforme a legislação vigente.

18.4.Caso a contratação ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício.

18.5.Os recursos destinados ao atendimento da presente contratação deverão ser compatíveis com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde e com as ações voltadas à manutenção da Assistência Farmacêutica Municipal, observadas as normas de planejamento, programação financeira e execução orçamentária aplicáveis ao Município.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória da contratação, destinando-se a estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para o fornecimento dos medicamentos sujeitos a controle especial destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal.

19.2.As especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, critérios de recebimento, obrigações das partes, requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser integralmente observadas pela futura contratada durante toda a execução contratual.

19.3.Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável, das normas expedidas pelos órgãos competentes e dos princípios que regem a Administração Pública.

19.4.Os anexos que acompanham este Termo de Referência integram o presente documento para todos os fins, devendo ser observados conjuntamente pelas partes.

Integram este Termo de Referência, dentre outros:

- **Anexo I** – Planilha de Especificações Técnicas . Quantitativos e média de Valor;

19.5.Na hipótese de divergência entre as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato Administrativo, prevalecerão, sucessivamente:

I – as disposições do Contrato Administrativo;

II – as disposições do Edital;

III – as disposições deste Termo de Referência;

ressalvadas as normas legais de observância obrigatória.

19.6.A participação no procedimento licitatório implica ciência e concordância integral dos licitantes com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo do direito de impugnação ao instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente.

19.7.Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas informações técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e nas conclusões constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, constituindo o instrumento orientador da futura contratação.

Antônio Cardoso/BA, 29 de junho de 2026.

YAN LUIS MAGALHÃES GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde
Decreto nº 128/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD.	PREÇO REF.	PREÇO T. REFER.
1	12558	Ácido Valpróico comprimido 250mg	COM	15000	R$ 1,28	R$ 19.200,00
2	12559	Ácido Valpróico comprimido 500mg	COM	22000	R$ 1,73	R$ 38.060,00
3	12560	Alprazolam 1mg comp.	COM	25000	R$ 0,50	R$ 12.500,00
4	12561	Amitriptilina, cloridrato de, comprimido 25 mg	COM	60000	R$ 0,21	R$ 12.600,00
5	12562	Amitriptilina, cloridrato de, comprimido 75 mg	COM	40000	R$ 0,94	R$ 37.600,00
6	12563	Aristab 1mg/ml Suspensão 150 ml	FRA	120	R$ 298,67	R$ 35.840,40
7	12566	Biperideno comprimido 2mg	COM	60000	R$ 0,65	R$ 39.000,00
8	12564	Bromazepam 3 mg Comprimido	COM	30000	R$ 0,14	R$ 4.200,00
9	12565	Bromazepam 6 mg Comprimido	COM	40000	R$ 0,20	R$ 8.000,00
10	12567	Bupropriona 150 mg comprimido	COM	20000	R$ 0,76	R$ 15.200,00
11	12568	Carbamazepina comprimido 200 mg	COM	50000	R$ 0,41	R$ 20.500,00
12	12569	Carbamazepina comprimido 400 mg	COM	50000	R$ 0,90	R$ 45.000,00
13	12570	Carbamazepina xarope 20 mg/Ml. Frasco com 100 ml	FRA	6000	R$ 17,27	R$ 103.620,00
14	12571	Carbonato de litio 300mg cp	COM	14000	R$ 0,72	R$ 10.080,00
15	12572	Citrato de Fentanila 78,5mcg/ml 2ml	AMP	2000	R$ 3,55	R$ 7.100,00
16	12573	Clobazam 10mg comprimido	COM	10000	R$ 0,21	R$ 2.100,00
17	12574	Clomipramina 25MG	COM	50000	R$ 2,13	R$ 106.500,00
18	12576	Clonazepam 0,5 mg comp.	COM	75000	R$ 0,16	R$ 12.000,00
19	12575	Clonazepam 2 mg comp.	COM	55000	R$ 0,12	R$ 6.600,00
20	12577	Clonazepam solução oral 2, 5mg/mL. Frasco com 20 ml	FRA	1500	R$ 4,97	R$ 7.455,00
21	12578	Cloridrato de Naloxona 0,4mg/ml	AMP	600	R$ 13,27	R$ 7.962,00
22	12579	Clorpromazina 5mg/ml	AMP	1200	R$ 5,08	R$ 6.096,00
23	12581	Clorpromazina, cloridrato de, comprimido 100 mg	COM	40000	R$ 0,93	R$ 37.200,00
24	12580	Clorpromazina, cloridrato de, comprimido 25 mg	COM	40000	R$ 0,74	R$ 29.600,00
25	12582	Clorpromazina, cloridrato de, solução oral 40mg/mL. Frasco com 20 ml	FRA	200	R$ 8,37	R$ 1.674,00

26	12583	Dextrocetamina 50mg/ml inj. 2 ml	AMP	500	R$ 18,46	R$	9.230,00
27	12584	Diazepam 5mg/ml inj.	AMP	5500	R$ 1,83	R$	10.065,00
28	12585	Diazepam comprimido 10 mg	COM	65000	R$ 0,17	R$	11.050,00
29	12586	Diazepam comprimido 5 mg	COM	65000	R$ 0,16	R$	10.400,00
30	12587	Divalproato de Sodio 250 mg Comprimido	COM	6000	R$ 0,93	R$	5.580,00
31	12588	Divalproato de Sodio 500 mg Comprimido	COM	6000	R$ 1,47	R$	8.820,00
32	12589	Droperidol 2,5mg/ml inj.	AMP	500	R$ 4,03	R$	2.015,00
33	12590	Escitalopram 10 mg Comprimido	COM	45000	R$ 0,19	R$	8.550,00
34	12591	Escitalopram 20 mg Comprimido	COM	40000	R$ 0,22	R$	8.800,00
35	12592	Fenitoína sódica 50mg/ml	AMP	550	R$ 6,58	R$	3.619,00
36	12593	Fenitoína sódica comprimido 100 mg	COM	37000	R$ 0,42	R$	15.540,00
37	12594	Fenobarbital 100mg/ml	AMP	2000	R$ 6,47	R$	12.940,00
38	12595	Fenobarbital comprimido 100 mg	COM	55000	R$ 7,80	R$	429.000,00
39	12596	Fenobarbital solução oral 40 mg/mL	FRA	1700	R$ 8,23	R$	13.991,00
40	12597	Flumazenil 0,1mg/ml - Amp 5ml	AMP	700	R$ 8,02	R$	5.614,00
41	12598	Fluoxetina cápsula ou comprimido 20mg	COM	65000	R$ 0,22	R$	14.300,00
42	12599	Fosfato de codeina + Paracetamol 30mg+500mg	COM	12000	R$ 0,90	R$	10.800,00
43	12600	Fosfato de codeina 30mg	COM	12000	R$ 0,48	R$	5.760,00
44	12601	Gabapentina 300mg	COM	10000	R$ 0,20	R$	2.000,00
45	12602	Gabapentina 600mg	COM	8000	R$ 0,29	R$	2.320,00
46	12603	Haloperidol 5mg/ml inj.	AMP	2000	R$ 4,07	R$	8.140,00
47	12604	Haloperidol comprimido 1 mg	COM	40000	R$ 0,33	R$	13.200,00
48	12605	Haloperidol comprimido 5 mg	COM	40000	R$ 0,27	R$	10.800,00
49	12606	Haloperidol Decanoato solução injetável 50mg/mL	AMP	3000	R$ 13,60	R$	40.800,00
50	12607	Haloperidol solução oral 2 mg/mL. Fraco com 20 ml.	FRA	1000	R$ 8,43	R$	8.430,00
51	12608	Kepra 100 mg/ml Solução oral 150 ml	FRA	300	R$ 22,83	R$	6.849,00
52	12610	Levomepromazina 100mg	COM	8000	R$ 1,51	R$	12.080,00
53	12609	Levomepromazina 25mg	COM	10000	R$ 0,85	R$	8.500,00
54	12611	Levomepromazina 40mg/ml. Fraco com 20 ml.	FRS	800	R$ 9,88	R$	7.904,00
55	12612	Metilfenidrato 10 mg Comprimido	COM	6000	R$ 0,61	R$	3.660,00
56	12613	Midazolam 5mg - Amp 10ml	AMP	600	R$ 6,03	R$	3.618,00
57	12614	Midazolam 5mg - Amp 3ml inj.	AMP	600	R$ 4,82	R$	2.892,00
58	12615	Mirtazapina 30 mg Comprimido	COM	6000	R$ 0,17	R$	1.020,00
59	12616	Misoprostol 200mcg comp	COM	450	R$ 32,00	R$	14.400,00
60	12617	Misoprostol 25mcg comp	COM	450	R$ 12,03	R$	5.413,50
61	12618	Nortriptilina, cloridrato de, cápsula 25 mg	COM	50000	R$ 0,90	R$	45.000,00
62	12619	Nortriptilina, cloridrato de, cápsula	COM	55000	R$ 1,22	R$	67.100,00

		50 mg					
63	12620	Nortriptilina, cloridrato de, cápsula 75 mg	COM	15000	R$ 0,67	R$	10.050,00
64	12152	Oxcarbazepina 300mg	COM	8000	R$ 0,42	R$	3.360,00
65	12153	Oxcarbazepina 600mg	COM	8000	R$ 0,68	R$	5.440,00
66	12621	Oxcarbazepina 60mg/ml -	FRA	800	R$ 22,17	R$	17.736,00
67	12622	Periciazina (Neuleptil) 1% obs em media 20 frascos mês	FRA	2000	R$ 38,87	R$	77.740,00
68	12623	Periciazina (Neuleptil) 4% obs em media 30 frascos mês	FRA	2000	R$ 60,07	R$	120.140,00
69	12625	Pregabalina 150 mg Comprimido	COM	15000	R$ 0,73	R$	10.950,00
70	12624	Pregabalina 75 mg Comprimido	COM	15000	R$ 0,52	R$	7.800,00
71	12627	Prometazina 25 mg Comprimido	COM	35000	R$ 0,37	R$	12.950,00
72	12626	Propofol 10mg/ml i nj.	AMP	600	R$ 8,23	R$	4.938,00
73	12629	Quetiapina 100mg comprimido	COM	7000	R$ 0,24	R$	1.680,00
74	12628	Quetiapina 200mg comprimido	COM	8000	R$ 0,32	R$	2.560,00
75	12631	Quetiapina 25mg comprimido	COM	25000	R$ 0,34	R$	8.500,00
76	12630	Quetiapina 300mg comprimido	COM	8000	R$ 0,42	R$	3.360,00
77	12164	Risperidona 1mg comprimido	COM	55000	R$ 0,27	R$	14.850,00
78	12632	Risperidona 1mg/ml solução oral. Fraco com 30 ml.	FRA	1500	R$ 26,43	R$	39.645,00
79	12165	Risperidona 2mg comprimido	COM	55000	R$ 0,30	R$	16.500,00
80	12162	Risperidona 3mg comprimido	COM	55000	R$ 0,47	R$	25.850,00
81	12633	Sertralina Cloridrato 50mg	COM	50000	R$ 0,24	R$	12.000,00
82	12634	Sevoflurano 100ml	FRA	60	R$ 84,37	R$	5.062,20
83	12635	Sitaglipina 50mg comprimido	COM	5000	R$ 2,12	R$	10.600,00
84	12636	Solifenacina 10mg comprimido	COM	5000	R$ 2,47	R$	12.350,00
85	12638	Sulfato de Morfina 0,1mg/ml i nj	AMP	1500	R$ 7,62	R$	11.430,00
86	12639	Sulfato de Morfina 0,2mg/ml i nj	AMP	1500	R$ 5,73	R$	8.595,00
87	12637	Sulfato de Morfina 10mg comp	COM	3500	R$ 3,33	R$	11.655,00
88	12640	Sulfato de Morfina 10mg/ml inj	AMP	2000	R$ 6,23	R$	12.460,00
89	12641	Sulfato de Morfina 30mg comp.	COM	5000	R$ 3,30	R$	16.500,00
90	12642	Tioridazina 100mg comprimido	COM	8000	R$ 0,77	R$	6.160,00
91	12643	Tioridazina 50mg comprimido	COM	8000	R$ 1,31	R$	10.480,00
92	12644	Topiramato 50mg	COM	25000	R$ 0,32	R$	8.000,00
93	12645	Tramadol 100 mg Comprimido	COM	8000	R$ 0,49	R$	3.920,00
94	12646	Tramadol 50mg/ml - Amp 1ml	AMP	2000	R$ 2,33	R$	4.660,00
95	12647	Tramadol 50mg/ml - Amp 2ml	AMP	1500	R$ 3,03	R$	4.545,00
96	12648	Valproato de Sódio oral (Equiv. a 50mg de Ácido Valpróico por mL). Fraco com 100 ml.	FRA	500	R$ 15,50	R$	7.750,00
						R$	**2.006.104,10**

Antônio Cardoso/BA, 29 de junho de 2026.

YAN LUIS MAGALHÃES GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde
Decreto nº 128/2026

ANEXO II

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº ____/202X PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202X.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Cardoso/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ___/2026 e na proposta vencedora, que passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

1.2. Dos Preços Registrados

1.2.1. Os preços registrados, as especificações dos medicamentos, as apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, marcas ofertadas e demais condições constantes da proposta vencedora são os relacionados na tabela abaixo:

	LOTE 01 -					
ITEM	**Descrição detalhada**	**UND**	MARCA	**QTD**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**

	1		XX		XX	XXXXX	XXXX
	2		XX		XX	XXXXX	XXXX
			Valor Total:				**00,00**

1.2.2.Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, transporte, armazenamento, despesas operacionais e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução da Ata.

1.2.3.A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição, assegurada, entretanto, a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, observado o disposto na legislação vigente.

1.2.4.Esta Ata vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ___/2026, ao Termo de Referência, à proposta da DETENTORA e aos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº ___/2026, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

2.2. Durante a vigência desta Ata poderão ser formalizadas contratações mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação, conforme a necessidade da Administração.

2.3. As contratações decorrentes desta Ata observarão as condições, especificações, quantitativos estimados, preços registrados e demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da proposta da DETENTORA.

2.4. A vigência desta Ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, os quais poderão possuir prazo próprio de execução e vigência, desde que celebrados durante o período de validade da Ata e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.A prorrogação da vigência da Ata dependerá de decisão motivada da Administração, precedida de demonstração da vantajosidade da manutenção dos preços registrados e da manifestação de interesse da DETENTORA, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação vigente.

3.2. A emissão dos instrumentos de contratação observará os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando à DETENTORA direito à contratação integral dos quantitativos estimados.

3.3. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da DETENTORA e nesta Ata de Registro de Preços.

3.4. A DETENTORA obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação vigente.

3.5. Os preços registrados permanecerão fixos durante a vigência inicial da Ata, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajustamento, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

3.6.A emissão da Ordem de Fornecimento deverá indicar, sempre que aplicável:

I – o número da Ata de Registro de Preços;

II – o número do Processo Administrativo;

III – a identificação da unidade requisitante;

IV – os medicamentos solicitados;

V – os quantitativos;

VI – o local de entrega;

VII – o prazo para fornecimento;

VIII – outras informações necessárias à perfeita execução da contratação.

3.7.A emissão da Ordem de Fornecimento ou de outro instrumento de contratação obriga a DETENTORA ao fornecimento dos medicamentos nas condições, prazos, especificações técnicas, quantitativos e locais estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva contratação.

3.8.A DETENTORA não poderá recusar, injustificadamente, o atendimento das solicitações regularmente emitidas durante a vigência da Ata, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação, no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1.Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados durante a vigência desta Ata, desde que comprovada a ocorrência das hipóteses legalmente previstas e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das normas que disciplinam o Sistema de Registro de Preços.

4.2.A revisão dos preços registrados poderá ser admitida, mediante regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

I – superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tornem excessivamente onerosa a execução da Ata;

II – ocorrência de caso fortuito ou força maior que repercuta diretamente na formação dos preços registrados;

III – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que produzam impacto direto sobre os custos da contratação;

IV – comprovada redução dos preços praticados pelo mercado.

4.3.A solicitação de revisão deverá ser apresentada por meio de requerimento formal, devidamente fundamentado e instruído com documentos que demonstrem a efetiva ocorrência do fato alegado e seu impacto na execução da Ata.

4.4.Compete ao órgão gerenciador analisar a documentação apresentada, podendo solicitar informações ou documentos complementares, realizar diligências e promover pesquisas de mercado antes da decisão sobre o pedido.

4.5.A simples variação dos preços de mercado, desacompanhada de elementos que demonstrem efetivo desequilíbrio econômico-financeiro, não assegura direito à revisão dos preços registrados.

4.6.Enquanto não houver decisão administrativa definitiva acerca do pedido de revisão dos preços registrados, a DETENTORA permanecerá obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente reconhecidas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1.Sempre que os preços registrados se mostrarem superiores aos praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador promoverá negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados e à manutenção da vantajosidade da Ata.

5.2.A negociação será formalizada nos autos do processo administrativo, devendo conter os fundamentos que demonstrem a necessidade de revisão dos preços e o resultado das tratativas realizadas.

5.3.Caso a DETENTORA aceite reduzir os preços registrados, será formalizado o respectivo termo de atualização dos preços, passando os novos valores a integrar esta Ata.

5.4.Não havendo acordo quanto à redução dos preços registrados, o Órgão Gerenciador poderá liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando comprovada a impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas.

5.5.Na hipótese prevista no item anterior, poderão ser convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para manifestação acerca do interesse em assumir o fornecimento nas condições admitidas pela Administração.

5.6.Não sendo possível restabelecer a vantajosidade da Ata mediante negociação, o Órgão Gerenciador adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento do respectivo registro de preços e a realização de novo procedimento de contratação, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1.O registro de preços da DETENTORA poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.O cancelamento do registro poderá ocorrer quando a DETENTORA:

I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos decorrentes da contratação;

II – deixar de celebrar o contrato, aceitar a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem justificativa aceita pela Administração;

III – recusar, injustificadamente, a negociação ou a revisão dos preços registrados, quando admitidas pela legislação;

IV – sofrer sanção administrativa que impeça sua contratação com a Administração Pública;

V – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência da Ata.

6.3.O cancelamento também poderá ocorrer:

I – por razões de interesse público, devidamente motivadas;

II – a pedido da DETENTORA, quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que inviabilize a execução da Ata;

III – quando restar demonstrada a perda da vantajosidade dos preços registrados;

IV – nas demais hipóteses previstas na legislação vigente.

6.4.O cancelamento será formalizado mediante decisão motivada da autoridade competente, produzindo efeitos a partir da sua publicação ou da ciência da DETENTORA, conforme o caso.

6.5.O cancelamento do registro de preços não afasta a responsabilidade da DETENTORA pelas obrigações assumidas anteriormente à decisão administrativa, nem impede a aplicação das sanções cabíveis pelos descumprimentos eventualmente constatados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. Constituem obrigações da DETENTORA, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes das contratações:

I – cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que vierem a formalizar as contratações dela decorrentes;

II – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

III – fornecer os medicamentos nas especificações, marcas ofertadas, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos e prazos estabelecidos pela Administração;

IV – garantir que todos os medicamentos fornecidos possuam registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, observando integralmente a legislação sanitária vigente;

V – assegurar que os medicamentos sejam entregues em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, transporte e armazenamento, respeitando as exigências do fabricante e da legislação sanitária aplicável;

VI – substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os medicamentos recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, prazo de validade incompatível, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade constatada;

VII – comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata;

VIII – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução das contratações oriundas desta Ata;

IX – observar rigorosamente, quando aplicável, as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998, suas alterações e demais normas expedidas pela ANVISA, relativamente ao fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial;

X – manter representante ou preposto apto a atender prontamente às solicitações da Administração durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

7.2.A DETENTORA deverá comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer suspensão, cancelamento, alteração de registro sanitário, recolhimento de lote, interdição cautelar, determinação da ANVISA ou qualquer outra medida administrativa que possa comprometer a comercialização ou o fornecimento dos medicamentos registrados nesta Ata, adotando, quando necessário, as providências para substituição dos produtos afetados, sem prejuízo da continuidade do atendimento às necessidades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços serão efetuados na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual ou equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A liquidação e o pagamento das despesas ficarão condicionados ao recebimento definitivo do objeto, ao atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal da contratação e à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da DETENTORA.

8.3. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da DETENTORA, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.4. O eventual atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração ensejará a atualização financeira na forma prevista na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

CALÚSULA IX

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

9.1 Os fornecimentos decorrentes desta Ata ocorrerão mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente expedido pela Administração.

9.2 A DETENTORA obriga-se a atender às solicitações regularmente emitidas durante a vigência da Ata, observando os prazos, especificações técnicas, quantitativos e locais estabelecidos no Termo de Referência e na contratação correspondente.

9.3 O recebimento do objeto observará as disposições constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 A recusa injustificada ao fornecimento caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a DETENTORA às penalidades previstas na legislação, no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta da DETENTORA ou nos instrumentos decorrentes das contratações sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

10.2. Conforme a natureza, a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

10.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, quando cabível, aos integrantes do cadastro de reserva que, regularmente convocados, recusarem-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assumir o fornecimento nas condições registradas.

10.5. Compete ao Órgão Gerenciador a instauração do processo administrativo e a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata,

ressalvadas as infrações relacionadas à execução dos contratos dela decorrentes, cuja competência observará o respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador à contratação dos quantitativos nela registrados, constituindo-se em instrumento de registro de preços para futuras e eventuais contratações, que serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da DETENTORA;

IV – os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº ___/2026, no que couber.

11.3 As contratações decorrentes desta Ata observarão integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da DETENTORA, nos respectivos instrumentos de contratação e na legislação aplicável.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e dos princípios que regem a Administração Pública.

11.5 Qualquer alteração desta Ata somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação vigente, mediante formalização por termo próprio e decisão da autoridade competente.

11.6 A assinatura desta Ata implica ciência e aceitação integral de suas cláusulas, bem como das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela DETENTORA, obrigando as partes ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em meio eletrônico ou em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Contratante) _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX XXXX (CONTRATADA)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/202

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/202

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX XXXXXXXXX – BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. O MUNICÍPIO DE XXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX – Centro, Cep XXXXXX, Bahia, neste ato, representada XXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF de nº XXXXXXXXX e RG

de nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa privada / pública, com CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, documento de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/202X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação n. XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, ARLA 32, óleos lubrificantes, graxas, fluidos automotivos e demais derivados de petróleo, destinados ao abastecimento e à manutenção preventiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço do Município de Antônio Cardoso/BA, conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços nº ___/2026;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

V – a Nota de Empenho, quando emitida;

VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº ___/2026, no que couber.

1.3. Na execução deste Contrato deverão ser observadas, além das cláusulas aqui estabelecidas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, das normas técnicas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de ___ (_____) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº

14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade da Administração, a vantajosidade da medida e a existência de disponibilidade orçamentária.

2.2. O prazo de execução do objeto observará o período e as condições estabelecidos no Termo de Referência, nas Ordens de Fornecimento e nos demais instrumentos emitidos pela Administração.

2.3. A vigência contratual compreende o período necessário à execução do objeto, ao recebimento definitivo, à liquidação das despesas e ao cumprimento das demais obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo das garantias legais e contratuais que possam permanecer após seu encerramento.

2.4. Eventual prorrogação dependerá de manifestação formal da unidade competente, justificativa da necessidade administrativa, comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e autorização da autoridade competente.

2.5. A prorrogação do prazo de execução, quando necessária, não implicará automaticamente a prorrogação da vigência contratual, devendo cada hipótese ser formalmente analisada e autorizada pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O fornecimento dos medicamentos será executado de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Antônio Cardoso/BA, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos rigorosamente de acordo com:

I – as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

II – as marcas, apresentações e unidades de fornecimento constantes da proposta vencedora, quando exigíveis;

III – os quantitativos indicados em cada Ordem de Fornecimento;

IV – os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato.

3.3 Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Cardoso/BA ou em outro local previamente indicado pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente previsto no Termo de Referência.

3.4 Todos os medicamentos fornecidos deverão:

I – possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível;

II – ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e em perfeitas condições de conservação;

III – apresentar prazo de validade compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

IV – estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e das informações relativas ao lote e à data de fabricação, quando aplicáveis.

3.5 O fornecimento dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá observar integralmente a Portaria SVS/MS nº 344/1998, suas alterações e demais normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, cabendo à CONTRATADA garantir que o transporte, armazenamento, entrega e demais procedimentos ocorram em estrita conformidade com a legislação sanitária vigente.

3.6 A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, procedência, integridade, regularidade e segurança dos medicamentos fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades constatadas durante a execução contratual.

3.7 Os medicamentos recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, especificações divergentes, prazo de validade incompatível ou qualquer outra desconformidade deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.8 A emissão da Ordem de Fornecimento vincula a CONTRATADA ao cumprimento integral da solicitação, não sendo admitida recusa injustificada ao fornecimento dos medicamentos durante a vigência deste Contrato.

3.9 Sempre que houver determinação de recolhimento de lote, suspensão de comercialização, cancelamento de registro sanitário ou qualquer medida restritiva expedida pela ANVISA ou por outro órgão competente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e promover, sem ônus adicional, a substituição dos medicamentos afetados, assegurando a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA QUARTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, em razão da natureza do fornecimento e da necessidade de manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA perante a Administração.

4.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente todas as obrigações decorrentes deste Contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência, armazenamento, transporte, entrega dos medicamentos, bem como pelo cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.3. A vedação prevista nesta cláusula não impede a utilização, pela CONTRATADA, de serviços auxiliares ou acessórios indispensáveis ao cumprimento do contrato, desde que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente aos quantitativos inicialmente contratados, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA e os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

5.2. Nos valores contratados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, fretes, seguros, despesas operacionais e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, após o recebimento definitivo do objeto e desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Antônio Cardoso/BA** (ou da unidade contratante), contendo as informações exigidas pela legislação vigente, bem como a identificação da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou da Autorização de Abastecimento, quando aplicável.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, irregularidade na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem do prazo após sua efetiva regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à CONTRATANTE.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto a CONTRATADA deixar de manter as condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas durante

a execução contratual, sem que isso gere direito à atualização monetária, compensação financeira ou indenização.

6.6. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais retenções legalmente exigíveis.

6.7. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de atualização financeira, calculada na forma da legislação vigente.

6.8. A atualização financeira observará os critérios, índices e metodologia previstos na legislação vigente e, quando cabível, nas normas expedidas pelos órgãos competentes.

6.9. O pagamento não implicará reconhecimento da conformidade definitiva do objeto fornecido, permanecendo resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição dos produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades constatados posteriormente, na forma deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o transcurso do período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data em que produziram efeitos financeiros o último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice previsto nesta cláusula, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo este, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme a legislação vigente.

7.5. O reajuste contratual será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação necessária à demonstração da efetiva alteração dos custos da contratação.

7.8. Compete à Administração analisar a documentação apresentada, podendo promover diligências, solicitar informações complementares e decidir motivadamente acerca do pedido de revisão, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação do equilíbrio contratual.

7.9. O deferimento do pedido produzirá efeitos a partir da data definida na decisão administrativa, vedada qualquer revisão automática ou presumida dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA –

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – receber o objeto contratado nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;

II – emitir as Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos contratados;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos neste Contrato;

V – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, vícios, defeitos ou quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

VI – prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual;

VII – atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da conformidade do objeto e da regular execução contratual;

VIII – efetuar os pagamentos nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Contrato;

IX – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, buscando a adoção das providências necessárias à continuidade do fornecimento.

XI – promover os atos administrativos necessários à gestão e à fiscalização do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

XII – comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de recolhimento sanitário, suspensão de uso ou qualquer determinação expedida pelos órgãos competentes que possa impactar a execução contratual, quando dela tiver conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução deste Contrato exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução, observando os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer tratamento incompatível com a legislação vigente.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado.

10.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar informações acerca do tratamento dos dados pessoais relacionados à execução contratual, inclusive quanto às medidas de segurança implementadas e aos procedimentos adotados para armazenamento, conservação e descarte das informações.

10.5. Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação dos riscos, adoção das medidas mitigadoras e eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados, quando exigido pela legislação.

10.6. As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, permanecendo essa obrigação mesmo após seu encerramento, enquanto subsistirem deveres legais ou regulatórios de confidencialidade.

10.7. Caso sobrevenham alterações na legislação, regulamentos ou orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD que impactem a execução deste Contrato, as partes comprometem-se a promover as adequações necessárias, mediante formalização do instrumento cabível.

10.8. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia para a execução deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a análise dos riscos da contratação e a suficiência dos mecanismos de gestão e fiscalização previstos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

11.2 A dispensa da garantia contratual não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo responsável pela qualidade do objeto, pela reparação dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3 A Administração poderá adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a reparação de eventuais prejuízos, independentemente da exigência de garantia contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a razoabilidade e a proporcionalidade.

12.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – retardar injustificadamente a execução ou o fornecimento do objeto;

V – executar o objeto em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA;

VI – apresentar documentação falsa durante a execução contratual;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes da CONTRATADA;

V – a vantagem auferida, quando existente;

VI – os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da sanção.

12.5. A multa será aplicada na forma e nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

12.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A aplicação das sanções dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na legislação vigente.

12.8. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.9. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando exigida, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica a adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Contrato extinguir-se-á pelo decurso de sua vigência ou pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo das hipóteses de extinção antecipada previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

13.3 A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos legalmente previstos;

II – por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público;

III – por decisão judicial;

IV – por decisão arbitral, quando admitida na forma da legislação vigente;

V – nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 A alteração da razão social, da denominação empresarial, da composição societária ou da estrutura organizacional da CONTRATADA não implicará, por si só, a extinção deste Contrato, desde que permaneçam preservadas sua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica para execução do objeto contratado.

13.5 Quando a alteração societária importar mudança da pessoa jurídica contratada ou comprometer as condições de habilitação originalmente exigidas, a continuidade da execução

dependerá de prévia análise e autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.6 A extinção contratual será formalizada mediante termo próprio, do qual constarão, sempre que aplicáveis:

I – o balanço das obrigações executadas e das eventualmente pendentes;

II – a relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente devidos;

III – a apuração de multas, indenizações e demais responsabilidades das partes;

IV – a situação dos bens, documentos ou materiais vinculados à execução contratual, quando houver;

V – outras informações necessárias ao adequado encerramento da relação contratual.

13.7 A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade das partes pelas obrigações constituídas durante sua execução, permanecendo exigíveis as garantias legais, as responsabilidades civis, administrativas e penais, bem como as obrigações relacionadas ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à reparação de danos, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Antônio Cardoso/BA, observadas as classificações orçamentárias vigentes e a disponibilidade financeira.

14.2. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato constarão da respectiva Nota de Empenho, observadas as classificações funcional, programática, econômica e demais elementos da despesa previstos na legislação aplicável.

14.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual ou de execução que ultrapasse o exercício financeiro, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos exercícios subsequentes, condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão dos respectivos empenhos.

14.4. A celebração e a execução deste Contrato ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas dele decorrentes, observadas as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente fundamentada e observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservado o interesse público, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando aplicável, e atendidos os demais requisitos legais.

15.2 As alterações contratuais que impliquem modificação das cláusulas ou condições originalmente pactuadas serão formalizadas mediante Termo Aditivo, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos na legislação vigente.

15.3 Poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, as alterações que não impliquem modificação das cláusulas essenciais do Contrato, especialmente aquelas relacionadas a:

I – atualização de dotações orçamentárias;

II – reajuste contratual previsto neste instrumento;

III – atualização de dados cadastrais das partes;

IV – outras hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

15.4 Nenhuma alteração contratual poderá modificar o objeto da contratação, desvirtuar a finalidade originalmente licitada ou comprometer a isonomia entre os licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos princípios que regem a Administração Pública.

16.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), os princípios gerais do Direito, as normas de Direito Público e demais disposições legais compatíveis com a natureza da contratação.

16.3 A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação

DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbe à CONTRATANTE promover a divulgação e a publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus eventuais termos aditivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, especialmente quanto à publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação.

16.2 A eficácia deste Contrato observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto aos atos de divulgação e publicidade obrigatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meio dos mecanismos consensuais de resolução de conflitos admitidos pela legislação vigente.

17.2 Aplicam-se ao presente Contrato os meios adequados de prevenção e solução consensual de conflitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que compatíveis com a natureza da contratação e com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ASSINATURAS

18.1 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em ___ (_____) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos legais.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXX e RG nº XXXX XXXX
(CONTRATADA)

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PLENO CONHECIMENTO (Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa) Ao pregoeiro Prefeitura Municipal XXXXXXXXXXXXX - Ba, Estado do Bahia PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXXX-PERP OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], declara que: Sob as penas da lei, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. .

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do Responsável

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa) Ao pregoeiro Prefeitura Municipal XXXXXXXXXXXXX - Ba, Estado do Bahia PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXX-PERP OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], declara que: Declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico n° XXXXXXXXXXXXXXX-PERP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

____ MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do Responsável

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR TRABALHADOR

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao pregoeiro

Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXX - Ba, Estado do Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO XXXXXXXXXXXXXXXXXXX-PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], declara que:

Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro

Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXX - Ba, Estado do Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000/2026-PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], declara que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2) Declaramos para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que nossa proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

7) Declaramos que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio sob administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: Responsável: Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., e-mail tel. para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº XX/2026-PERP e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/ Data _____

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável

TIMBRE DA EMPRESA
ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA

Ao pregoeiro
Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXX - Ba, Estado do Bahia
PREGÃO ELETRÔNICO XXXXXXXXXXXXXXXXX-PERP
Nome de Fantasia _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ ME () OU EPP ()
Endereço: _____ Bairro: _____Município: _____ - UF CEP: _____
Fone/Fax: _____E-MAIL: _____
Inscrição Estadual: _____Inscrição Municipal_____
Conta Corrente nº_____ Agência nº_____ Banco _____
Nome completo do responsável legal da empresa:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Tendo examinado o PREGÃO ELETRÔNICO N XXXXXXXX-PERP e seus elementos técnicos constitutivos, apresentamos nossa Proposta de Preços para fornecimento dos produtos objeto da licitação em referência, conforme descrito na planilha orçamentária anexa.
Os preços unitários e globais são os especificados na planilha orçamentária anexa a esta proposta, que fica fazendo parte desta como aqui estive transcrita.
Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a fornecer os produtos no prazo fixado no edital, a contar da data de assinatura do contrato com o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX - BA.
Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

PRAZO DE EXECUÇÃO ESTIMADO
12 (doze) meses

VALIDADE DA PROPOSTA
60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÕES
1. Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.
2. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026-PERP, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

3. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

4. Declaramos para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº XXXXXXXXXXXX-PERP, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

5. Declaramos que o fornecimento dos produtos/serviços será em total consonância com edital.

DA PROPOSTA: **LOTE**

	LOTE 01 -					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QTD**	**PREÇO UNT**	**PREÇO TOTAL**
1						
2						
3						